

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2026

(Ampla Participação)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90188/206 - Numeração Interna

PROCESSO ADMINISTRATIVO: HMMG.2026.00002459-95

INTERESSADO: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos e multiprofissionais, presenciais e ininterruptos, em caráter suplementar para Unidades de Pronto Atendimento e Serviço Móvel de Atendimento de Urgências – SAMU 192, integrantes da Rede Municipal de Urgência, Emergência e Hospitalar do Município de Campinas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Valor Global

MODO DE DISPUTA: Aberto

FORMA DE REALIZAÇÃO: Eletrônica

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/11/2026 às 09h00

LOCAL DA DISPUTA: endereço eletrônico www.gov.br/compras (UASG: 930324).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução RMG 15/2022, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 23.460/2024 e Resolução RMG 03/2017.

PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL: Rogério Ferreira de Carvalho nomeado pela Portaria nº 046/2023 publicada em 04/07/2023 no Diário Oficial do Município de Campinas/SP.

EQUIPE DE APOIO: Wânia Stefane nomeada pela Portaria nº 046/2023 publicada em 04/07/2023 no Diário Oficial do Município de Campinas/SP.

TELEFONE: (19) 3772-5815

E-MAIL: pregao@redemariogatti.sp.gov.br

A **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, por intermédio do Diretor do Departamento Administrativo, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, de acordo com o disposto neste edital.

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- **Anexo I** - Termo de Referência;
 - **Anexo A** do T.R. - Modelo da Proposta;
 - **Anexo B** - Modelo de Atestado de Visita Técnica/Declaração de Responsabilidade;
 - **Anexo C** - Qualificações, Experiências, Atribuições e Diretrizes Gerais para Atuação dos Profissionais;
 - **Anexo D** - Relação de Empregados Terceirizados – RET;
 - **Anexo E** - Mobilização de Equipes;
 - **Anexo F** - Uniforme SAMU;
 - **Anexo G** - Matriz de Risco e Mitigação;
- **Anexo II** - Minuta de Contrato;
- **Anexo III** - Modelo de Termo de Ciência e de Notificação;
- **Anexo IV** - Dados cadastrais do proponente;
- **Anexo V** - Modelo da Planilha de Composição de Custos.

Todos os elementos deste edital serão divulgados em sítio eletrônico oficial da REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI (<http://www.redemariogatti.sp.gov.br/transparencia/licitacoes-andamento/>), na mesma data de sua divulgação, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) responsável, destacado(a) no preâmbulo deste edital, ou seu suplente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema do Governo Federal denominado "Compras" (compras.gov.br), observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional disponível no sítio eletrônico em <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais>, "IN 73/22 – Critério de Julgamento Menor Preço ou Maior Desconto".

2. OBJETO, VALOR, VIGÊNCIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A presente licitação destina-se ao objeto indicado no preâmbulo deste edital, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do **Anexo I – Termo de Referência**.

2.2. O valor total estimado é de **R\$ 224.595.295,72 (Duzentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e dos centavos)**.

2.3. A prestação de serviços terá **vigência no período de 36 (Trinta e seis) meses** a contar da data indicada para o efetivo início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela CONTRATANTE, até o adimplemento total das obrigações, com base no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que mantidas as condições de execução e houver interesse das partes.

2.4. A despesa referente ao valor da presente aquisição está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o(s) nº(s) abaixo indicado(s): 58305 10.302.1061.4251.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000 e 58307 10.302.1061.4251.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000.

2.5. Locais e condições de execução são os descritos no **Anexo I – Termo de Referência**.

3. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura do certame, através do e-mail indicado no preâmbulo do edital.

3.1.1. A petição será dirigida ao pregoeiro responsável.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial (<http://www.redemariogatti.sp.gov.br/transparencia/licitacoes-andamento/>) e disponibilizada no portal eletrônico www.gov.br/compras, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.4. A ausência de impugnação implica a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>) e credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico “Compras”.

5.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

5.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) ou de impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas;

5.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.3. Controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.5. Pessoa jurídica com falência decretada;

5.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP que participem do certame sob esta condição;

5.2.7. Cooperativa de mão de obra, em atendimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 438/2003, datado de 24 de setembro de 2003, firmado pelo Município de Campinas e pelo Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região nos Autos da Peça de Informação nº 15.493/2003-13, em que ficou estabelecido o que se segue:

5.2.7.1. “O Município de Campinas abster-se-á de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra para prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados.

5.3. O impedimento do subitem **5.2.1** alcança a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

5.4. As hipóteses de vedação à participação de que tratam os subitens **5.2** e **5.3**, quando constatadas em qualquer fase do certame, ensejarão a inabilitação da licitante.

6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “COMPRAS”

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da licitação deverão ser credenciados previamente perante o sistema “Compras”. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a licitante, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.

6.1.1. O sistema “Compras” pode ser acessado através do endereço eletrônico www.gov.br/compras.

6.1.2. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na licitação, em sua forma eletrônica.

6.1.3. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no SICAF, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

6.2. O registro no SICAF, o credenciamento do representante que atuará em nome da licitante no sistema eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública.

6.2.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada licitação.

6.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação.

6.4. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Rede Municipal Dr. Mário Gatti responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

7. ACESSO AO SISTEMA

7.1. A participação na licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

7.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.gov.br/compras, opção “Acesso ao Sistema”.

7.2. A licitante responsabiliza-se formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou da Rede Municipal Dr. Mário Gatti por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3. Constitui exclusiva responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, assumindo o ônus da perda de negócios decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. As licitantes encaminharão sua proposta, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.1.1. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

8.2. Como requisito para a apresentação da proposta, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021:

8.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação;

8.2.2. A conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;

8.2.3. Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos e concordância com suas condições;

8.2.4. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

8.2.5. Que inexistente impedimento a sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva à Rede Municipal Dr. Mário Gatti;

8.2.6. Ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

8.2.7. Que observa os incisos III e IV do art. 1º e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

8.2.8. Que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.2.9. Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis; e

8.2.10. Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.3. As MEs, EPPs deverão declarar, em campo próprio do sistema, que não ultrapassam o limite de faturamento e que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que não tenham, no ano-calendário de realização da licitação, celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

8.4. A falsidade das declarações de que tratam os subitens **8.2** e **8.3** sujeitará a licitante às sanções previstas no item **19** deste edital.

8.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

9. CONTEÚDO DA PROPOSTA

9.1. PROPOSTA ELETRÔNICA - Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá:

9.1.1. Informar o **PREÇO GLOBAL**, para o qual pretende concorrer, de acordo com o **Anexo “A” do Termo de Referência – Modelo da Proposta**.

9.1.1.1. Os preços devem ser apresentados com no máximo quatro casas decimais e com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Rede Municipal Dr. Mário Gatti nenhum custo adicional.

9.1.2. Evitar a aposição de sinal ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.

9.1.3. No momento do cadastramento da proposta eletrônica, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, obedecendo as seguintes regras:

9.1.3.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

9.1.3.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem **9.1.3.1.**

9.1.3.3 O valor final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema;

9.1.3.4. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para a Administração, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

9.2. PROPOSTA ESCRITA

9.2.1. O **prazo de validade da proposta** será de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua apresentação podendo ser prorrogado com anuência prévia do Licitante;

9.2.2. A licitante arrematante deverá enviar sua proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação no prazo previsto no subitem **10.14**, contendo o que estabelece o **Anexo I - Termo de Referência**.

9.2.3. No caso de a proposta escrita apresentar erro na multiplicação do quantitativo pelo preço unitário apresentado, prevalecerá o preço unitário, e o cálculo será refeito pelo(a) Pregoeiro(a) para fins de julgamento.

9.3. A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante de todas as determinações impostas neste instrumento e seus anexos, em especial:

9.3.1. Do prazo de validade da proposta/lance especificado no item 9.2.1. Decorrido esse prazo, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

9.3.2. Do prazo de pagamento indicado no Anexo I, contado da data do aceite da Nota Fiscal;

9.3.3. Das condições de execução dos serviços nos termos estabelecidos nos Anexos I;

9.3.4. Da observância das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

9.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Rede Municipal Dr. Mário Gatti não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

9.5. À Rede Mário Gatti reserva-se o direito de **realizar diligências** para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.

9.6. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta melhor classificada.

9.7. A especificação encontrada na plataforma Compras.gov não foi alterada, caso haja alguma divergência com o disposto neste edital deverá ser considerado o descritivo e as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE ENVIO DE LANCES

10.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital e no sistema eletrônico, a sessão pública será aberta, com a divulgação das propostas de preços recebidas para o(s) item(ns) correspondente(s), disputado(s) sucessivamente ou de forma simultânea.

10.1.1. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens do(a) Pregoeiro(a) às licitantes, vedada outra forma de comunicação.

10.2. Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as condições estabelecidas.

10.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será aquele estabelecido no sistema "Compras".

10.3. A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4. Os lances ofertados serão no critério de julgamento descrito no preâmbulo deste edital, com no máximo quatro casas decimais, sendo desprezadas as demais.

10.5. A licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.5.1. A licitante poderá encaminhar lances intermediários com valores iguais ou superiores ao menor já ofertado.

10.5.2. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.5.3. O(a) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação via sistema.

10.5.4. Eventual exclusão de proposta da licitante, de que trata o subitem 10.5.3, implica a sua retirada do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a sua identificação

10.7. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

10.7.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.7.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.7.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.7.4. Havendo o reinício da disputa aberta, de que trata o subitem 10.7.3, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

10.7.5. Definitivamente encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

10.8. Na hipótese do sistema eletrônico do pregoeiro se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.9. Caso a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.10. Havendo propostas de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), com valor de até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo a de melhor oferta ME ou EPP, a proposta melhor classificada dentre as MEs e EPPs, será considerada empatada com aquela, podendo a sua proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais MEs ou EPPs empatadas, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

10.10.1. Não se aplica o subitem **10.10** ao item da licitação com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (conforme estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações);

10.10.2. Não farão jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, dentre eles o empate ficto de que trata o subitem 10.10, as MEs ou EPPs nas situações previstas no subitem **12.11.7.3** deste edital.

10.11. Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as MEs ou EPPs exerçam o direito de desempate, sem que ninguém se manifeste, ocorrerá a preclusão do direito e a manutenção da proposta originalmente melhor classificada.

10.12. Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, após o exercício de preferência disposto no subitem **10.10**, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos na lei 14.133/21, bem como no

“Manual Operacional” do sistema “compras.gov.br”.

10.12.1. Caso as regras previstas no item 10.12 não solucionem o empate, será realizado sorteio, conforme a funcionalidade disponível na plataforma “compras.gov.br”.

10.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema informará a proposta de menor preço e o(a) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar para o item, quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

10.13.1. Definida a ordem de classificação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

10.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema e terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.13.3. Quando comparecer uma única licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado, podendo negociar condições mais vantajosas.

10.14. A licitante arrematante deverá enviar, logo após a aceitabilidade do preço, em prazo determinado pelo(a) pregoeiro(a), os documentos indicados abaixo, em arquivos INDIVIDUAIS, no formato PDF, sequencialmente por item de habilitação, de modo a agilizar a análise:

10.14.1. Proposta, conforme Anexo “A” do Termo de Referência;

10.14.2. Formulário com os Dados Cadastrais da Proponente, conforme modelo constante no Anexo IV;

10.14.3. Documentos técnicos elencados no Anexo I - Termo de Referência;

10.14.4. Documentos de Habilitação previstos no item 12.

10.15. Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, posteriormente à negociação, ou se as licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, mesmo após esgotadas as possibilidades de saneamento da documentação e da proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas ou os lances subsequentes, exclusivamente por meio do sistema, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Nesta hipótese, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.15.1. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos nos subitens **10.10.** e **10.12.**

10.16. Encerrada a fase de lances o pregoeiro poderá, a qualquer tempo, suspender a sessão avisando no chat da plataforma a data e horário da reabertura.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento das propostas, será adotado o critério **definido no preâmbulo**, observadas as condições definidas neste edital.

11.2. Serão **DESCCLASSIFICADOS** os lances e as propostas:

11.2.1. Que contiverem vícios insanáveis;

11.2.2. Que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

11.2.3. Que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.2.4. Que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

11.2.5. Que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável;

11.2.6. Das licitantes que não responderem saneamentos e/ou diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

11.3. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

11.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

11.5. A análise de sobrepreço e exequibilidade considerará:

11.5.1. A caracterização do sobrepreço, que se dará por lances finais e, na inexistência de lances, por propostas finais que apresentarem preços excessivos, ou seja, que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

11.5.1.1. Consideram-se preços excessivos aqueles superiores ao(s) valor(es) máximo(s) aceitável(eis) para o item pela Rede Mário Gatti

11.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.7. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o(a) Pregoeiro(a) verificará a documentação de habilitação das arrematantes conforme disposições do **Item 12**.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação neste certame, fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, as licitantes deverão apresentar os documentos e cumprir os requisitos elencados neste instrumento.

12.1.1. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data da apresentação da proposta escrita.

12.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela arrematante, por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise, no prazo definido pelo(a) pregoeiro(a) durante a sessão.

12.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

12.3.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data fixada para apresentação da proposta eletrônica, exceto em relação aos subitens **12.14.1** e **12.14.2**.

12.5. A licitante deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

12.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

12.6.1. Considera-se “Positiva com efeitos de Negativa” a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, por moratória, ou pelo depósito de seu montante integral, ou pelas reclamações e pelos recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou pela concessão de medida liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, ou pelo parcelamento.

12.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do Item 13.

12.8. Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição, deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenham alguma restrição.

12.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será

assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de declaração de vencedor, para regularização dos documentos.

12.8.2. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item **19** deste edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.8.3. Não se aplica o subitem 12.8 ao item da licitação com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (conforme estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações).

12.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das licitantes, após concluídos os procedimentos de que trata o item 13.

12.10. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto no item 13:

12.10.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

12.10.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para apresentação da proposta;

12.10.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

12.10.4. A apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

12.10.5. A mesclagem de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

12.10.6. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

12.10.7. O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

12.11. Habilitação Jurídica: A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos seguintes termos:

12.11.1. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, conforme indicado no **Anexo I – Termo de Referência**.

12.11.2. Para Empresa Individual: Registro Comercial.

12.11.3. Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.11.4. Para Sociedade empresária do tipo S.A.: Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.11.5. Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.11.6. Para Sociedades Empresárias Estrangeiras em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.11.7. Para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição e usufruindo do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações: ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado de um dos seguintes documentos ou qualquer outra forma admitida pelo ordenamento jurídico vigente que possibilite a comprovação do enquadramento das licitantes como ME ou EPP:

12.11.7.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

12.11.7.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial.

12.11.7.3. Não farão jus ao tratamento diferenciado as licitantes que não se enquadrem no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.11.7.4. As licitantes que se utilizarem indevidamente de qualquer benefício da Lei Complementar nº 123/2006, estarão sujeitas à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

12.12. Qualificação Técnica

12.12.1 A licitante vencedora deverá apresentar documentos de qualificação técnica conforme determinado no **Anexo I – Termo de Referência**.

12.13. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista: As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas

mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Economia ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

12.13.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal.

12.13.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

12.13.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa expedida pelo órgão competente.

12.13.4.1. O documento hábil para comprovação da regularidade para com a Fazenda Estadual, quando a licitante for Contribuinte do Estado de São Paulo, é a Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa.

12.13.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.

12.13.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

12.13.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.

12.14. Habilitação Econômico-Financeira: De forma a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, as licitantes deverão apresentar:

12.14.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

12.14.2. Será admitida a participação de licitante em recuperação judicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital.

12.14.2.1. A Rede Municipal Dr. Mario Gatti poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.

12.14.2.1.1. No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá comprovar adicionalmente:

12.14.2.1.1.1. Para o caso de empresas em recuperação judicial: cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for

pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a adjudicatária está cumprindo o plano de recuperação judicial.

12.14.2.1.1.2. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial

12.14.3. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou Balanços Provisórios, apresentados na forma abaixo discriminada:

12.14.3.1. No caso específico de **Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A)**: o Balanço e Demonstração contábeis deverão ser apresentados por publicação no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, ou em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ou ainda, se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, por publicação em órgão de grande circulação local;

12.14.3.2. As **Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado por bacharel ou técnico em ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, referente ao último exercício social exigível;

12.14.3.3. As **sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses**, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura;

12.14.3.4. Consideram-se últimos exercícios sociais exigíveis, os exercícios imediatamente anteriores ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, os últimos exercícios sociais exigíveis serão os imediatamente anteriores, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital – SPED);

12.14.3.5. O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da sede (matriz) poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD);

12.14.3.6. As empresas que apresentam Escrituração Contábil Digital (ECD) trimestral deverão apresentar os quatro balanços trimestrais referentes ao último exercício social exigível.

12.14.4. A boa situação financeira será comprovada se a licitante demonstrar que possui Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais), Índice de Liquidez Geral (ILG) preferencialmente igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais) e Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais).

12.14.4.1. Caso a licitante apresente um Passivo Circulante ou a soma do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo iguais a zero, para efeito de cálculo, este valor será automaticamente substituído pelo número 1 (um).

12.14.4.2. Caso a licitante apresente o ILC ou o ISG menor que 1,00 (um com duas casas

decimais) estará inabilitada.

12.14.4.3. Caso a licitante apresente o ILC acima de 1,00 (um com duas casas decimais) e o ILG menor que 1,00 (um com duas casas decimais), para que a empresa seja habilitada o ILG deverá ser compensado através da apresentação de um ISG no mínimo igual a 1,00 (um com duas casas decimais) somado ao valor necessário para que o ILG se torne igual a 1,00 (um com duas casas decimais) através da seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = 1 - (\text{ILG} - 1)$$

As seguintes definições e fórmulas se aplicam neste subitem:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC): indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto e médio prazo para fazer face ao total de suas obrigações de curto e médio prazo e será obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = (\text{AC}) \div (\text{PC})$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG): indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis a curto, médio e longo prazo para quitar suas obrigações a curto, médio e longo prazo e será obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) \div (\text{PC} + \text{ELP})$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável a Logo prazo;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG): indica quanto a empresa dispõe em Ativos (totais) para quitar suas obrigações a curto, médio e longo prazo e será obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = (\text{AT}) \div (\text{PC} + \text{ELP})$$

Onde:

AT = Ativo Total;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.

12.14.5. Outros documentos especificados no **Anexo I – Termo de Referência**.

13. DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO

13.1. Em qualquer fase da licitação, a Administração poderá promover as diligências que entender

necessárias e adotar medidas de saneamento, com a finalidade de esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação da proposta e de habilitação, ou complementar a instrução do processo, observado que:

13.1.1. tendo em vista os princípios da licitação, em especial o do interesse público, poderá ser estabelecido prazo fatal para que a licitante atenda ao solicitado, uma vez que a Administração não poderá ficar à espera de respostas ad aeternum;

13.1.2. o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, atribuindo-as validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

13.1.3. constituem falhas formais, passíveis de serem supridas de ofício pelo(a) Pregoeiro(a): a omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet. Nestas hipóteses, o(a) Pregoeiro(a) poderá juntar a documentação obtida em diligência nos autos do processo;

13.1.4. poderá ser realizada complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.1.5. poderá ser procedida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta escrita e/ou dos documentos de habilitação;

13.1.6. poderá ser solicitada apresentação de novo documento, ausente por equívoco ou falha, comprobatório de condição preexistente atendida pela licitante no momento de apresentação dos demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta.

14. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:

14.1.1. Recurso hierárquico em face de:

14.1.1.1. Julgamento das propostas;

14.1.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

14.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

14.1.1.4. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

14.1.2. Pedido de reconsideração, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.2. Para os recursos apresentados em face do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação de licitante, serão observadas as seguintes disposições:

14.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada pela licitante, exclusivamente via sistema, no prazo de até 10 (dez) minutos, depois de declarado o vencedor da disputa, sob pena de

preclusão.

14.2.1.1. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar e motivar a sua intenção de interpor recurso naquele período.

14.2.2. As licitantes que manifestaram a intenção de interpor recurso apresentarão Memoriais, dirigidos ao(à) Pregoeiro(a), em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão.

14.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será 03 dias úteis contados a partir do fim do prazo para a apresentação do recurso.

14.2.4. A apreciação dar-se-á em fase única.

14.3. Os demais recursos hierárquicos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, através do ambiente do sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Município.

14.4. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14.5. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que praticou o ato, contados a partir da data da intimação, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

14.8. É assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante solicitação enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste edital.

14.9. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

14.10. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, que poderá:

14.10.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.10.2. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

14.10.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

14.10.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.11. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

14.12. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizadas no portal eletrônico <http://www.redemariogatti.sp.gov.br/transparencia/licitacoes-andamento/>.

15. CONTRATAÇÃO

15.1. O Setor de Formalização da Rede Municipal Dr. Mário Gatti notificará a adjudicatária para assinar a Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, cujas minutas integram os anexos deste edital;

15.1.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, para assinar a Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campinas por até 03 (três) anos e da perda da garantia de proposta (se houver).

15.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.3. A assinatura do Termo de Contrato será eletrônica, nos termos da Lei Municipal 15.963/2020, em especial art. 100 e seguintes, através do acesso ao usuário externo pessoa jurídica ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

15.1.3.1. A empresa, ao receber a notificação do Setor de Formalização da Rede Mário Gatti em e-mail indicado no formulário conforme modelo do Anexo V - Dados Cadastrais do Proponente, deverá realizar o cadastro SEI através do link sei.campinas.sp.gov.br/externo ou, caso seja necessário, atualizar os dados cadastrais através do e-mail sei.duvidas@campinas.sp.gov.br no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis da notificação.

15.1.4. Após cadastro realizado, o Setor de Formalização disponibilizará para o(s) representante(s), Contrato e Termo de Ciência e de Notificação para assinatura(s) externa(s) considerando prazo máximo para assinatura de até 02 (dois) dias úteis;

15.1.4.1. O prazo fixado no item 15.1.4. poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, desde que a empresa se manifeste dentro do prazo estabelecido, devidamente justificado, e que seja aceita pela Administração da Rede Mário Gatti.

15.1.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, caso se aplique.

15.1.6. Para assinatura do Termo de Contrato é obrigatória a comprovação da qualidade de representante legal da Empresa.

15.2. No ato da assinatura do Termo de Contrato, a adjudicatária se obriga a apresentar os documentos

exigidos no Anexo I – Termo de Referência.

15.2.1. Na hipótese de adjudicatária em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar adicionalmente o documento elencado no subitem 12.14.2 deste edital;

15.2.2. A não apresentação dos documentos solicitados impedirá a assinatura do Termo de Contrato, implicando a aplicação de penalidades cabíveis estabelecidas no item 19.

15.3. Quando a adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, é facultado à Rede Municipal Dr. Mário Gatti:

15.3.1. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 19;

15.3.2. convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, constatada a regularidade de sua habilitação e procedida nova homologação, assinar o Termo de Contrato, nas condições ofertadas pela licitante vencedora; ou

15.3.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 15.3.2, observados o valor máximo estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital:

15.3.3.1. convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

15.3.3.2. Adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.4. Além das situações previstas no subitem 5.2.2 deste edital, é vedada a celebração de contrato com a Rede Municipal Dr. Mário Gatti ou sua execução com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

15.4.1. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor-Presidente de entidades da Administração Indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

16. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

16.1. Será exigida a garantia de execução contratual, no valor de **3% (três por cento)** do valor global do contrato, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

16.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

16.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da

Fazenda;

16.2.2. Seguro-garantia;

16.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

16.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.3. As garantias serão prestadas como condição para assinatura do contrato.

16.3.1. A CONTRATADA quando optar pela modalidade do seguro-garantia, terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato para prestação da garantia.

16.4. A garantia será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE após a fiel execução do contrato e após a comprovação da quitação plena de todas as obrigações trabalhistas e acessórias.

16.4.1. Em caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser atualizada proporcionalmente.

16.5. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia de adimplemento contratual em até 30 (Trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato.

17. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

17.1. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.1. Nos termos do §7º, do art. 25, da Lei Federal nº 14.133/21, os valores contratados poderão ser reajustados após transcorridos 12 (doze) meses, mediante provocação da contratada.

18.2. Os valores contratados poderão ser reajustados segundo o índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), ou IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor), devendo ser adotado o que melhor retrata a realidade do mercado para o objeto desta contratação no momento do reajuste

18.3. Caberá ao Departamento Financeiro da Contratante definir o índice que será aplicado.

18.4. A CONTRATADA deverá requerer expressamente a aplicação do reajuste contratual com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para o reajuste, caso não o faça no prazo estipulado o reajuste somente será devido a partir da data de sua solicitação, e não terá em nenhuma hipótese efeito retroativo.

18.5. Enquanto as solicitações de revisão do preço registrado estiverem sob a análise da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, a Contratada não poderá suspender o fornecimento referente à(s) Ordem(ns) de Serviço emitida(s) antes da data do protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

18.6. As medições, pagamentos e outras providências para reajustamento de preços serão efetuados em

conformidade com o Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Termo de Contrato deste Edital.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

19.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Nota de Empenho, cumulada com outras sanções;

19.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

19.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.3.6. não celebrar o contrato ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.3.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a licitações e contratos;

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

19.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- 19.1.4.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.1.4.2.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 19.1.4.3.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.1.4.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.4.5.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.4.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no item anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

- 19.1.5.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.5.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.5.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.5.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

19.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02

(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.4. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

19.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.4.2. pagamento da multa;

19.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

19.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

19.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **19.4.**

19.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante ou contratada, adicionalmente ao subitem 19.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.6.1. Possível acumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

19.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente.

19.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

19.9. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela licitante será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma;

19.10. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido não caracterizando penalidade e não exime a licitante de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível;

19.11. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393

do Código Civil.

19.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.12.1. O recurso de que trata o subitem 19.12 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

20.1. As condições de subcontratação, cessão e transferência do objeto do contrato decorrente desta licitação são as descritas no **Anexo I - Termo de Referência**.

21. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

21.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

21.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

21.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

21.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

21.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

21.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

21.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

21.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

21.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

21.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

21.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

21.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

22. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

22.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

22.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

22.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

22.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se

compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

22.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

22.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.”

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. No processo licitatório a identificação e assinatura por pessoa física ou jurídica deverão ser digitais em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020 ou através da plataforma “GOV.BR”, do Governo Federal.

23.2. Fica assegurado à Rede Municipal Mário Gatti, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

23.2.1. Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

23.3. As licitantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o(a) Pregoeiro(a) comunicará a nova data da sessão de disputa através do sistema “Compras” (www.gov.br/compras).

23.5. No interesse da Rede Municipal Mário Gatti, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

23.6. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

23.6.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

23.6.2. os prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo normal na Rede Municipal Dr. Mário Gatti.

23.6.3. Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou, a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

23.6.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

23.7. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução RMG 15/2022, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 23.460/2024 e Resolução RMG 03/2017.

23.8. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

23.9. Fica declarado competente o foro da Comarca de Campinas, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste edital, não resolvidas administrativamente.

Campinas, 06 de outubro de 2026.

ANA PATRICIA DE SOUZA LIMA

Presidente em exercício da Comissão de Licitação
Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos e multiprofissionais, presenciais e ininterruptos, em caráter suplementar para Unidades de Pronto Atendimento e Serviço Móvel de Atendimento de Urgências – SAMU 192, integrantes da Rede Municipal de Urgência, Emergência e Hospitalar do Município de Campinas.

1.2. Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CÓDIGO LICITAÇÃO	PCA	CÓDIGO SIM	DESCRIPTIVO	PRAZO DE VIGÊNCIA
01	16543	0038 0039 0048 0049	171725	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos e multiprofissionais, presenciais e ininterruptos, em caráter suplementar para Unidades de Pronto Atendimento e Serviço Móvel de Atendimento de Urgências – SAMU 192, integrantes da Rede Municipal de Urgência, Emergência e Hospitalar do Município de Campinas.	36 Meses

2.1. Descrição detalhada do serviço:

2.1.1. Abaixo segue cargos, jornadas e quantitativo total para a Rede Mário Gatti - RMG:

Profissional	Jornada de Trabalho	Quantitativo Total (UPA Campo Grande)	Quantitativo Total (UPA São José)	Quantitativo Total (UPA Anchieta)	Quantitativo Total (UPA Carlos Lourenço)	Quantitativo Total SAMU	Quantitativo Total (RMG)
Médico Adulto Emergência (Referência Técnica)	12h Diurno (Segunda a domingo)	01	01	01	0	0	03
	12h Diurno (Sábado e domingo)	0	0	0	01	0	01
Médico Adulto Emergência	12h Diurno (Segunda a Domingo)	0	0	0	0	03	03
	12h Noturno (Segunda a Domingo)	01	01	01	0	03	06
	12h Noturno (Sábado e domingo)	0	0	0	01	0	01
Médico Adulto (Plantonista)	12h Diurno (Segunda a Domingo)	04	04	04	0	0	12
	12h Noturno (Segunda a	03	03	03	0	0	09

	Domingo)						
	12h Diurno (Sábado e Domingo)	0	0	0	04	0	04
	12h Noturno (Sábado e Domingo)	0	0	0	03	0	03
Médico Pediatra Emergência (Referência Técnica)	12h Diurno (Segunda a Domingo)	01	01	01	0	0	03
Médico Pediatra Emergência	12h Noturno (Segunda a Domingo)	01	01	01	0	0	03
Médico Pediatra (Plantonista)	12h Diurno (Segunda a Domingo)	02	02	02	0	0	06
	12h Noturno (Segunda a Domingo)	01	01	01	0	0	03
Médico Psiquiatra (Plantonista)	12h Diurno Quarta/Quinta/ Sexta/Sábado e Domingo)	0	0	0	0	1	01
	12h Noturno Segunda/Quarta/ Quinta/Sexta e Sábado)	0	0	0	0	1	01
Enfermeiro Assistencial (Coordenador)	08h Diurno (Segunda a Sexta)	01	01	01	01	0	04
Enfermeiro Assistencial	12h Diurno (Segunda a Domingo)	04	04	05	02	0	15
	12h Noturno (Segunda a Domingo)	04	04	05	0	0	13
Técnico de Enfermagem	12h Diurno (Segunda a Domingo)	15	13	17	12	05	62
	12h Noturno (Segunda a Domingo)	12	12	15	04	02	45
Assistente Social	12h Diurno (Segunda a Domingo)	01	01	01	01	0	04
TOTAL		51	49	58	29	15	202

2.1.2. O dimensionamento estimado dos profissionais foi realizado com base na quantidade de postos e/ou horas necessárias para cobertura da assistência, considerando a jornada semanal aplicável a cada categoria profissional, a média de 4,5 semanas por mês.

2.1.3. Postos Médicos – Segunda-feira a Domingo:

2.1.3.1. Quantidade de postos × número de dias de funcionamento no mês = quantidade estimada de plantões Mensais, considerando mês com 31 dias:

2.1.3.1.1. 1 posto × 31 dias = 31 plantões mensais por posto.

2.1.3.1.1.1. A quantidade total de plantões será obtida mediante a multiplicação do número de postos previstos pelo quantitativo estimado

de dias correspondentes do Mês de prestação de serviço.

2.1.4. Postos Médicos – Sábados e Domingos:

2.1.4.1. Considerando que cada posto funciona, em média, 2 dias por semana, durante aproximadamente 4,5 semanas por mês, estima-se:

2.1.4.1.1. 2 dias por semana $\times$ 4,5 semanas por mês = 9 dias por mês.

2.1.4.1.2. Dessa forma, a quantidade total de plantões será calculada conforme a fórmula:

2.1.4.1.2.1. 4 postos $\times$ 9 dias = 36 plantões por mês.

2.1.5. Postos Médicos – Psiquiatria:

2.1.5.1. Para o dimensionamento dos postos médicos de psiquiatria, foi considerada a realização de 5 dias semanais por posto, durante uma média de 4,5 semanas por mês.

2.1.5.1.1. 5 dias por semana $\times$ 4,5 semanas por mês = 22,5 plantões mensais por posto.

2.1.5.2. Para fins de operacionalização e dimensionamento, o resultado poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior:

2.1.5.2.1. 22,5 plantões = 23 plantões mensais por posto.

2.1.5.2.2. A quantidade total será obtida mediante a multiplicação do número de postos pelo quantitativo mensal estimado de plantões.

2.1.6. Dimensionamento dos Enfermeiros:

2.1.6.1. O dimensionamento da equipe de enfermagem foi realizado a partir da quantidade total de horas mensais necessárias para cobertura dos serviços, considerando:

2.1.6.1.1. Jornada semanal individual de 36 horas;

2.1.6.1.2. Média de 4,5 semanas por mês.

2.1.6.2. A carga horária mensal estimada por profissional corresponde a:

2.1.6.2.1. 36 horas semanais $\times$ 4,5 semanas = 162 horas mensais por profissional.

2.1.7. Dimensionamento dos Técnicos de Enfermagem:

2.1.7.1. Para o dimensionamento dos técnicos de enfermagem, será adotada a mesma metodologia utilizada para os enfermeiros, considerando:

2.1.7.1.1. Jornada semanal individual de 36 horas;

2.1.7.1.2. Média de 4,5 semanas por mês;

2.1.8. Dimensionamento dos Assistentes Sociais:

2.1.8.1. O dimensionamento dos assistentes sociais foi realizado considerando a jornada semanal individual de 30 horas e a média de 4,5 semanas por mês. Assim, a carga horária mensal estimada por profissional corresponde a:

2.1.8.1.1. 30 horas semanais $\times$ 4,5 semanas = 135 horas mensais por profissional.

2.1.9. Dessa forma, o quantitativo estimado de profissionais e plantões foi definido a partir da necessidade assistencial de cada unidade, considerando os postos de trabalho, os dias e horários de funcionamento, a carga horária mensal necessária, a jornada individual aplicável a cada categoria profissional e a previsão de reserva técnica, quando necessária para assegurar a adequada cobertura das escalas e a continuidade dos serviços.

2.2. Justificativa dos Quantitativos de Profissionais:

2.2.1. Quantitativo de profissionais de Enfermagem das Unidades de Pronto Atendimento:

A definição do quantitativo de profissionais de Enfermagem para as 04 (quatro) Unidades de Pronto Atendimento – UPA's do Município de Campinas foi realizada de forma individualizada, considerando as características assistenciais e operacionais de cada

unidade.

Para o dimensionamento dos postos de trabalho foram considerados, entre outros, os seguintes parâmetros:

- Legislação e normas profissionais aplicáveis;
- Número e características dos sítios funcionais existentes em cada unidade;
- Volume e perfil dos atendimentos;
- Capacidade instalada e número de leitos;
- Planta e organização física de cada UPA;
- Funcionamento ininterrupto dos serviços;
- Necessidade de cobertura simultânea dos diferentes ambientes assistenciais;
- Distribuição dos profissionais entre os períodos diurno e noturno; e
- Quadro de profissionais efetivos e eventual necessidade de complementação da força de trabalho.

A partir desses parâmetros, foi estabelecida a quantidade de postos de trabalho necessária por plantão para assegurar o funcionamento dos principais sítios assistenciais de cada UPA, observadas as particularidades de porte, estrutura física, demanda e organização dos serviços. Ressalta-se que as UPA's apresentam características distintas entre si, razão pela qual os quantitativos não foram definidos de forma uniforme, mas individualmente, de acordo com a necessidade assistencial de cada unidade. A definição da quantidade a ser objeto da contratação também considerou a existência de profissionais pertencentes ao quadro próprio da Administração, quando aplicável, de modo que a contratação tenha caráter complementar à força de trabalho disponível, evitando sobreposição de postos e observando a necessidade efetiva de cobertura assistencial. Assim, os quantitativos previstos no presente Termo de Referência resultam da compatibilização entre a necessidade assistencial identificada em cada UPA e a força de trabalho disponível, buscando assegurar a continuidade dos serviços, a cobertura dos sítios funcionais e a adequada prestação da assistência à população. Conclui-se então que a definição do número de postos de enfermeiro e técnico de enfermagem por plantão para cada UPA foi estabelecida com base na metodologia de Sítio Funcional e Espelho Semanal Padrão prevista no Parecer Normativo COFEN nº 01/2024, aplicável às Unidades Assistenciais Especiais, dentre as quais se incluem as Unidades de Pronto Atendimento. A distribuição considera a necessidade de cobertura simultânea dos diferentes sítios funcionais das unidades. A composição proposta é compatível com a capacidade instalada e o perfil assistencial. Dessa forma, o quantitativo de postos não decorre exclusivamente do volume de atendimentos, mas da necessidade de assegurar cobertura simultânea dos diferentes ambientes assistenciais, considerando a estrutura física, o funcionamento ininterrupto e a dinâmica assistencial da UPA. Ressalta-se que, conforme o Parecer Normativo COFEN nº 01/2024, o dimensionamento das UPA's deve utilizar a metodologia de Sítios Funcionais e Espelho Semanal Padrão, sendo o quantitativo de postos definido a partir da experiência profissional, das atividades desenvolvidas, das áreas operacionais e da carga de trabalho. Assim, os postos propostos representam a cobertura assistencial simultânea necessária por plantão, não se confundindo com o quantitativo final de profissionais, que deverá considerar a jornada de 36 horas semanais e o índice de segurança técnica aplicável.

2.2.2. Quantitativo de profissionais médicos das Unidades de Pronto Atendimento:

A definição dos quantitativos de profissionais médicos para as UPA's Anchieta, São José, Campo Grande e Carlos Lourenço foi realizada considerando as características assistenciais e operacionais de cada unidade, o funcionamento ininterrupto dos serviços, a capacidade instalada, o perfil e a demanda assistencial, bem como a necessidade de

cobertura dos diferentes períodos e áreas de atendimento. Os quantitativos foram estabelecidos de forma individualizada, considerando as particularidades de cada UPA e a necessidade de assegurar a continuidade, a integralidade e a segurança da assistência médica prestada aos usuários. Para as UPAs Anchieta, São José e Campo Grande, a contratação tem como finalidade manter a cobertura médica atualmente disponibilizada, garantindo a continuidade da assistência e a capacidade operacional das unidades. Na UPA Carlos Lourenço, considerando a existência de quadro próprio de profissionais médicos e a redução ocorrida ao longo dos últimos anos, a contratação possui caráter complementar, destinada a suprir os períodos em que há insuficiência de profissionais para composição das escalas assistenciais. As UPAs Anchieta e Campo Grande são classificadas como Porte III e encontram-se enquadradas na Opção VIII de custeio, nos termos da Portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017. Conforme estabelecido no art. 23 da referida Portaria, a Opção VIII considera a referência de minimamente 09 (nove) profissionais médicos para funcionamento em 24 horas, sendo 05 (cinco) no período diurno e 04 (quatro) no período noturno, admitindo-se a organização da cobertura conforme as necessidades assistenciais e operacionais da unidade. A UPA São José, embora possua porte e opção de custeio inferiores aos das UPAs Anchieta e Campo Grande, apresenta volume de atendimentos e demanda assistencial comparáveis, razão pela qual vem mantendo estrutura operacional médica equivalente às demais unidades, de modo a garantir capacidade adequada de resposta às necessidades da população atendida. Além da cobertura médica para adultos, as três unidades possuem atendimento pediátrico. Considerando o volume de atendimentos e a necessidade de garantir assistência médica especializada durante todo o período de funcionamento, está prevista a manutenção de 03 (três) médicos pediatras no período diurno e 02 (dois) médicos pediatras no período noturno, todos os dias da semana, em cada unidade. Os quantitativos previstos garantem o atendimento as consultas e reavaliações de porta, assim como a evolução da observação pediátrica e a sala de emergência. A UPA Carlos Lourenço apresenta realidade distinta das demais unidades, uma vez que sua assistência médica é predominantemente realizada por profissionais médicos integrantes do quadro de servidores públicos municipais. Entretanto, desde 2024 até o momento atual, o quadro próprio da unidade sofreu redução de 09 (nove) profissionais médicos, decorrente de diferentes formas de desligamento. A redução progressiva do quadro próprio resultou em déficit de profissionais para composição das escalas assistenciais, com impacto mais significativo nos finais de semana, períodos em que se identifica atualmente a maior insuficiência de cobertura médica. Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação complementar de serviços médicos, com o objetivo de recompor a capacidade assistencial perdida em decorrência das vacâncias ocorridas no quadro próprio e assegurar a manutenção da assistência médica nos períodos de maior déficit. Para a UPA Carlos Lourenço, está prevista a contratação de 05 (cinco) postos médicos para cobertura diurna aos sábados e domingos e 04 (quatro) postos médicos para cobertura noturna aos sábados e domingos. O quantitativo proposto foi definido considerando a necessidade de garantir a cobertura médica necessária nos finais de semana, evitando redução da capacidade operacional da unidade, sobrecarga dos profissionais remanescentes e comprometimento da assistência prestada aos usuários. Dessa forma, a contratação destinada à UPA Carlos Lourenço possui caráter complementar e de recomposição da força de trabalho, decorrente da redução do quadro próprio por exonerações, aposentadoria, falecimento e revogação de matrícula, enquanto a contratação destinada às UPAs Anchieta, São José e Campo Grande visa à continuidade da cobertura médica atualmente mantida por empresa contratada.

Dessa forma, os quantitativos propostos refletem a necessidade efetiva de cobertura médica de cada UPA, buscando assegurar a continuidade, segurança, resolutividade e qualidade da assistência, sem prejuízo da adequada organização das escalas e dos serviços de urgência e emergência.

2.2.3. Serviço Social:

A presença do Serviço Social por 12 horas diurnas na UPA justifica-se pela necessidade de atendimento às demandas sociais decorrentes das situações de urgência e emergência, óbito, violência doméstica e sexual, especialmente na identificação de vulnerabilidades, orientação aos pacientes e familiares, articulação com a rede socioassistencial e de saúde, encaminhamentos e apoio na construção de alternativas para situações que ultrapassem a dimensão estritamente clínica. A cobertura diurna contempla o período de maior fluxo e demanda de usuários e familiares, contribuindo para a integralidade e continuidade do cuidado e para a adequada organização dos fluxos assistenciais da unidade.

2.2.4. Equipe médica e Multi do SAMU:

O quantitativo de profissionais previsto para o SAMU Campinas foi dimensionado com base na necessidade de garantir a continuidade e a integralidade da assistência, a cobertura ininterrupta do serviço, a composição das equipes das Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA), o funcionamento da Central de Regulação das Urgências e a recomposição do efetivo em razão de vacâncias e afastamentos prolongados.

- Médicos /intervencionistas – Unidades de Suporte Avançado e Central de Regulação:

Está prevista a contratação de 03 (três) postos de médico emergencista para cobertura diurna e 03 (três) postos para cobertura noturna, todos os dias da semana, destinados à atuação nas Unidades de Suporte Avançado (USA) e na Central de Regulação das Urgências. O quantitativo tem por finalidade assegurar a cobertura médica ininterrupta, 24 horas por dia, 07 dias por semana, garantindo a composição das equipes das USA e a disponibilidade de médicos para avaliação, orientação e definição de condutas nas ocorrências reguladas, especialmente nos atendimentos de maior gravidade e complexidade. Os postos já são atualmente mantidos por empresa contratada, de modo que a contratação visa à continuidade da cobertura existente, evitando redução da capacidade operacional das USA e comprometimento das atividades de regulação médica.

- Médico Psiquiatra:

Está prevista a contratação de 01 (um) posto de médico psiquiatra para cobertura diurna às quartas, quintas, sextas-feiras, sábados e domingos, e 01 (um) posto para cobertura noturna às segundas, quartas, quintas, sextas-feiras e sábados.

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento médico especializado às ocorrências de urgência e emergência em saúde mental, bem como suporte à regulação e à avaliação de casos que demandem abordagem psiquiátrica específica. Os períodos atualmente cobertos pela empresa contratada serão mantidos, incluindo-se os períodos que necessitam de recomposição em razão de afastamento prolongado de profissional integrante da equipe, de modo a preservar a continuidade e a regularidade da assistência especializada prestada pelo SAMU.

- Técnicos de Enfermagem – Unidades de Suporte Básico:

Está prevista a contratação de 05 (cinco) postos de Técnico de Enfermagem para cobertura diurna e 02 (dois) postos para cobertura noturna, todos os dias da semana, considerando a operação de 12 (doze) Unidades de Suporte Básico (USB) no SAMU Campinas. O quantitativo decorre da necessidade de recomposição do efetivo e manutenção da operacionalidade das USB, considerando que a composição das equipes

de Suporte Básico exige a presença de profissional de enfermagem, conforme as normas aplicáveis ao Atendimento Pré-Hospitalar Móvel. A Resolução COFEN nº 713/2022, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem, estabelece, em seu art. 2º, inciso I, que, no Suporte Básico de Vida, a assistência de enfermagem deve ser realizada, no mínimo, pelo Técnico de Enfermagem em composição com o condutor. A Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que regulamenta os Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência e disciplina a organização e capacitação dos profissionais que atuam no atendimento pré-hospitalar móvel, constitui igualmente referência normativa para a organização e atuação das equipes do serviço. A necessidade de recomposição também decorre da redução progressiva do quadro de profissionais de nível médio, em razão de aposentadorias e exonerações. Desde o segundo semestre de 2023, foram registradas 13 (treze) saídas de profissionais, sendo 04 em 2023, 04 em 2024, 01 em 2025 e 04 em 2026, sem recomposição integral do efetivo. Dessa forma, os 05 postos diurnos e 02 postos noturnos mostram-se necessários para recompor o quadro de Técnicos de Enfermagem e assegurar a composição das equipes, a disponibilidade das 12 USB e a continuidade do atendimento pré-hospitalar móvel, em regime ininterrupto. Os quantitativos e a respectiva distribuição dos postos por unidade, especialidade e período de funcionamento encontram-se detalhados na **Tabela do subitem 2.12.1** e as tabelas com sítio Funcional da equipe de Enfermagem das UPA's está disponível no link: https://docs.google.com/document/d/11SRON6eluPOMJEiQPwJGfO8C0mi5vV8_/edit?usp=sharing&oid=105477718853952459231&rtpof=true&sd=true

2.3. Da classificação do objeto: O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A prestação de serviços terá **vigência no período de 36 (Trinta e seis) meses** a contar da data indicada para o efetivo início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela CONTRATANTE, até o adimplemento total das obrigações, com base no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que mantidas as condições de execução e houver interesse das partes.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Justificativa da contratação: A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços assistenciais prestados nas Unidades de Pronto Atendimento – UPA's Campo Grande, São José, Anchieta Metropolitana e Carlos Lourenço, bem como no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, integrantes da Rede Municipal Dr. Mário Gatti. Os serviços objeto da contratação possuem natureza contínua e essencial, sendo indispensáveis para a manutenção das atividades de urgência e emergência e para o funcionamento ininterrupto das unidades, que atendem a população 24 horas por dia, todos os dias da semana. Atualmente, parte significativa das escalas assistenciais dessas unidades é assegurada por meio de contratos administrativos distintos, celebrados em diferentes momentos e sob diferentes regimes jurídicos. Além disso, algumas unidades ainda enfrentam redução do quadro de profissionais, decorrente, entre outros fatores, de aposentadorias, afastamentos prolongados e ausência de reposição suficiente de servidores, comprometendo a capacidade de manutenção integral das escalas assistenciais. A interrupção ou a

insuficiência desses serviços poderá comprometer diretamente a continuidade do atendimento à população, a segurança dos pacientes e o funcionamento regular dos equipamentos públicos de saúde. Nesse contexto, a contratação visa garantir a disponibilidade de profissionais médicos e multiprofissionais em quantidade suficiente para cobertura das escalas e manutenção das atividades assistenciais necessárias ao funcionamento das unidades. A consolidação dos serviços em uma única contratação busca, ainda, promover maior padronização da execução, fiscalização e gestão contratual, reduzindo a fragmentação atualmente existente e favorecendo maior eficiência administrativa, planejamento integrado e racionalização dos recursos públicos. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade da assistência à saúde, a manutenção da capacidade operacional das unidades e a adequada prestação dos serviços públicos de urgência e emergência sob responsabilidade da Rede Municipal Dr. Mário Gatti.

4.2. Alinhamento entre a contratação e o plano anual de compras: Encontra-se na tabela do item 2.

4.3. A justificativa da escolha da contratação: A escolha pela contratação integrada decorre da existência de serviços assistenciais de natureza semelhante, complementar e operacionalmente interdependente, inseridos em uma mesma estrutura de gestão. Atualmente, parte desses serviços encontra-se distribuída em diferentes contratos administrativos, celebrados em momentos distintos, o que resulta na multiplicidade de processos de gestão, fiscalização, medição, pagamento, prorrogação e acompanhamento contratual. A manutenção de contratações individualizadas para serviços com características semelhantes amplia a complexidade administrativa e operacional, sem representar, necessariamente, ganho correspondente para a execução dos serviços. Dessa forma, optou-se pela consolidação das contratações, visando reduzir a fragmentação contratual e proporcionar maior integração na gestão dos serviços assistenciais. A contratação integrada permitirá a padronização dos procedimentos de execução, fiscalização e medição dos serviços, bem como dos indicadores de desempenho, requisitos técnicos, perfis profissionais e demais condições necessárias à prestação da assistência. A solução escolhida também busca proporcionar maior eficiência administrativa e racionalização dos recursos públicos, mediante a concentração dos serviços em um processo de contratação único, reduzindo a necessidade de tramitação e gestão de múltiplos procedimentos e instrumentos contratuais. Além disso, considerando que os serviços se encontram atualmente estabilizados e que as unidades possuem estrutura assistencial consolidada, a integração das contratações mostra-se adequada ao atual estágio de maturidade operacional da Rede de Urgência e Emergência. Dessa forma, a contratação integrada foi escolhida por se apresentar como a solução mais adequada para promover a desfragmentação dos contratos existentes, padronizar a execução e a gestão dos serviços, simplificar os procedimentos administrativos e fiscalizatórios, favorecer ganhos de escala e assegurar uma gestão integrada dos serviços assistenciais de urgência e emergência.

4.4. A descrição da solução como um todo: A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos e multiprofissionais, de forma presencial e ininterrupta, em caráter suplementar, destinados à manutenção e complementação das escalas assistenciais das Unidades de Pronto Atendimento – UPA's e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, integrantes da Rede Municipal Dr. Mário Gatti. A contratação compreenderá, de forma integrada, os serviços assistenciais vinculados ao Atendimento Pré-Hospitalar – APH Fixo, constituído pelas Unidades de Pronto Atendimento, e ao Atendimento Pré-Hospitalar – APH Móvel, constituído pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, considerando a complementaridade e a integração operacional existente entre esses componentes da Rede de Urgência e Emergência. A solução promove a disponibilização de profissionais médicos e multiprofissionais, conforme as necessidades, quantitativos, categorias profissionais, cargas horárias e escalas definidas no Termo de Referência e seus anexos, garantindo a continuidade e a regularidade dos serviços assistenciais prestados nas unidades abrangidas pela

contratação. Os serviços serão executados de forma contínua, presencial e compatível com o funcionamento ininterrupto das unidades, incluindo a cobertura das escalas assistenciais necessárias à manutenção das atividades de urgência e emergência, observadas as especificidades operacionais de cada unidade e serviço. A execução contratual contempla mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços prestados, mediante indicadores, critérios de medição e instrumentos de controle que permitam verificar o cumprimento das obrigações assumidas e a cobertura das escalas, assim como os demais serviços contratados. Desta forma, a solução escolhida abrange a gestão integrada da prestação dos serviços, permitindo a padronização dos procedimentos administrativos e operacionais, dos requisitos de qualificação, disponibilidade e cobertura profissional, rotinas de acompanhamento, dos critérios de medição e dos indicadores de desempenho, respeitadas as particularidades assistenciais de cada unidade, promovendo assim a continuidade da assistência prestada à população.

5. CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições Gerais de Execução:

5.2. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Termo de Referência, sem qualquer interrupção, com fornecimento de mão de obra especializada, compostos por profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e assistente social, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do Contrato.

5.3. Estão incluídas na contratação todas as despesas relativas à execução dos serviços, com fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, transporte, benefícios, despesas indiretas, tributos e demais custos incidentes, não sendo admitida a cobrança adicional a qualquer título.

5.4. A execução dos serviços objeto do presente contrato deverá observar, de forma rigorosa, a legislação trabalhista vigente, bem como as normas, resoluções e regulamentações específicas dos respectivos conselhos profissionais, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a conformidade legal das relações de trabalho mantidas para a execução contratual.

5.5. Os serviços deverão ser executados com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como das normas expedidas pelos órgãos de controle, fiscalização profissional, vigilância sanitária e regulação do Sistema Único de Saúde.

5.6. A implantação dos postos de trabalho ocorrerá de forma progressiva, conforme Cronograma de Mobilização estabelecido em ANEXO E.

5.7. Provimento de profissionais com capacitação técnica exigidos, devidamente aptos, qualificados e habilitados, para cumprimento das atribuições previstas, garantindo que os profissionais possuam registro profissional ativo no CRM-SP, COREN e CRESS.

5.8. A prestação do serviço inclui a organização diária das atividades, elaboração de escalas mensais, medição mensal da prestação do serviço, e gerenciamento administrativo de seus dados e recursos humanos, visando à produção de informações e documentos comprobatórios relativos à prestação de serviço e entrega dos resultados esperados.

5.9. A CONTRATADA poderá utilizar sistema informatizado próprio para gerenciamento de escalas, o controle de frequência e permanência dos profissionais, a comprovação da qualificação profissional e a

geração de dados necessários à fiscalização, à medição mensal e à avaliação dos serviços prestados.

5.9.1. A ausência, indisponibilidade ou falha do sistema informatizado da CONTRATADA não a exime da obrigação de produzir, organizar e apresentar dados confiáveis, íntegros e auditáveis, por outros meios, para fins de medição, fiscalização e avaliação dos serviços prestados, não afastando a aplicação de glosas, descontos ou sanções previstas.

5.10. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão atuar de forma integrada com as equipes da unidade e da CONTRATANTE, observando fluxos assistenciais, protocolos institucionais e diretrizes administrativas estabelecidas.

5.11. A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais observem as normas de identificação funcional, segurança institucional, biossegurança e vigilância sanitária aplicável ao ambiente assistencial.

5.12. A CONTRATADA deve colaborar para a elaboração e revisão e efetiva implantação dos fluxos de trabalho e dos protocolos e diretrizes já vigentes, ou que venham a ser implantados na Rede Dr. Mário Gatti.

5.13. Prestação de serviço presencial e ininterrupto, em tempo integral, para garantia de cobertura assistencial 24 horas por dia, segunda a domingo, incluindo feriados, de acordo com a carga horária estabelecida para cada tipo de Posto de Trabalho.

5.14. Os serviços deverão ser prestados por meio do provimento de mão de obra especializada, que atuará sob integral responsabilidade da CONTRATADA, para realização das atribuições descritas, das condições exigidas e demais obrigações inerentes à atividade profissional.

5.15. Cabe à CONTRATADA o preenchimento de documentação legal, implementação de manuais de normas e rotinas amparadas em ditames éticos e legais que envolvem as Diretrizes para desempenho das atividades nas áreas dispostas, em conformidade com as orientações da CONTRATANTE.

5.15.1. Garantir a conformidade da equipe alocada em relação aos fluxos assistenciais, normas técnicas e rotinas operacionais estabelecidas pela CONTRATANTE.

5.15.2. Assegurar o preenchimento integral, legível e imediato dos prontuários médicos, fichas de atendimento, formulários, laudos, relatórios, documentos assistenciais e registros necessários ao faturamento e à comprovação dos serviços executados, eliminando omissões de registros e inconformidades junto aos conselhos de classe.

5.16. A prestação dos serviços está condicionada e submetida às diretrizes institucionais da Rede Dr. Mário Gatti relativas a demandas operacionais imprevistas, ocasionadas por sazonalidades, eventos como calamidades, epidemias, surtos e congêneres, que poderão impactar as rotinas de atendimento à população, com reflexo na gestão das equipes e quantitativo de profissionais necessários ao atendimento.

5.16.1. A CONTRATADA deverá manter pleno atendimento de 100% da demanda de cada Unidade (UPA's), incluindo até 10% de acréscimo em virtude de sazonalidades e outras causas.

5.16.2. Nos períodos de sazonalidades, fica facultado à CONTRATADA remanejamento interno de escalas e otimização do fluxo, não implicando aumento do número de postos de trabalho, para assegurar o atingimento da meta de o atendimento pleno da demanda.

5.17. Os profissionais da CONTRATADA seguirão os POP's já instituídos na Rede Mário Gatti.

5.18. A CONTRATADA deve obedecer às rotinas de trabalho estabelecidas pela CONTRATANTE, podendo sempre que pertinente, propor melhorias nos processos e procedimentos de trabalho. As rotinas e propostas de melhoria deverão ser previamente submetidas à avaliação e aprovação da CONTRATANTE.

5.18.1. A CONTRATADA deve garantir que os profissionais participem dos treinamentos técnicos realizados pelo Núcleo de Educação em Urgências - NEU e SAMU.

5.19. Cabe à CONTRATADA realizar a supervisão técnica, ética e administrativa dos profissionais vinculados à execução contratual, promovendo o suporte operacional necessário, orientações, treinamentos e instruções gerais, de modo a assegurar o adequado desempenho das atividades e o integral cumprimento das obrigações contratuais, legais, regulamentares e institucionais aplicáveis.

5.20. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por utilizar, às suas expensas e sem custos adicionais, de pessoal administrativo, prepostos, pessoal de apoio, recursos humanos e quaisquer outros que julgar necessários para a organização, efetiva e plena execução e prestação dos serviços, ficando facultado utilizar os insumos, materiais, equipamentos e afins, de natureza administrativa que julgar necessários à gestão de seus recursos humanos e à execução dos serviços.

5.20.1. A entrada de profissionais, equipamentos, materiais ou insumos não previstos originalmente na contratação dependerá de autorização prévia da contratante, observadas as normas internas de controle de acesso e segurança institucional.

5.20.2. Toda documentação, informação, dado técnico ou material produzido em decorrência da execução contratual será de propriedade da CONTRATANTE, observadas as normas de sigilo, proteção de dados e interesse público.

5.21. Os profissionais da CONTRATADA deverão zelar pelos equipamentos, mobiliários, insumos, medicamentos e demais bens disponibilizados pela CONTRATANTE, comunicando imediatamente quaisquer irregularidades, danos ou indisponibilidades identificadas.

5.22. Caberá ainda à CONTRATADA assegurar o cumprimento de todos os requisitos legais e técnicos relacionados à execução dos serviços, assegurando qualidade, integralidade e regularidade do atendimento, sem prejuízo à continuidade do cuidado.

5.23. Da Execução dos Serviços nas Unidades de Pronto Atendimento – UPA's

5.23.1. Os profissionais ocupantes dos postos de trabalho destinados às Unidades de Pronto Atendimento – UPA's exercerão suas atividades nas respectivas Unidades, conforme os quantitativos, categorias profissionais, cargas horárias e tipos de postos definidos pela CONTRATANTE.

5.23.2. A CONTRATADA deve garantir a plena operacionalidade assistencial da Unidade, incluindo salas de classificação de risco, consultórios médicos e de assistência social, salas de medicação, salas de observação (masculina, feminina e pediátrica) e quartos de isolamento, visando a otimizar o fluxo assistencial, o giro de leitos e agilizar os suportes operacionais necessários às transferências reguladas.

5.23.3. Quanto à classificação de risco, a CONTRATADA deverá garantir a realização integral por profissionais devidamente habilitados e qualificados, assegurando a adequada cobertura assistencial e o atendimento da demanda das Unidades.

5.23.4. Caberá à CONTRATADA promover a adequada coordenação da equipe de enfermagem, incluindo o dimensionamento e a organização das escalas dos profissionais responsáveis pela classificação de risco e demais áreas de atuação, observando a demanda e a pressão assistencial de cada Unidade.

5.23.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, promover a redistribuição de determinados

postos de trabalho entre as Unidades de Pronto Atendimento abrangidas pelo objeto contratual, desde que tal medida decorra de necessidade assistencial superveniente ou de adequação da cobertura operacional dos serviços.

5.23.5.1. A redistribuição deverá ser precedida de planejamento prévio e formalmente acordada entre as partes, não implicando alteração do quantitativo global de postos contratados nem modificação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.23.6. A execução dos serviços deverá observar os protocolos assistenciais e operacionais adotados pela CONTRATANTE, inclusive quanto à classificação de risco e aos fluxos de atendimento médico.

5.23.7. A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento dos tempos máximos estabelecidos no protocolo institucional para o primeiro atendimento médico após a classificação de risco, observados os seguintes parâmetros:

5.23.7.1. Atendimento imediato para pacientes classificados como vermelho;

5.23.7.2. Atendimento em até 10 minutos para pacientes classificados como laranja;

5.23.7.3. Atendimento em até 60 minutos para pacientes classificados como amarelo;

5.23.7.4. Atendimento em até 120 minutos para pacientes classificados como verde;

5.23.7.5. Atendimento em até 240 minutos para pacientes classificados como azul.

5.24. Da Execução dos Serviços no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU:

5.24.1. Os profissionais ocupantes dos postos de trabalho da Unidade SAMU, exercerão as atividades nas Viaturas ou na Central de Regulação, conforme atribuições estabelecidas, a critério da CONTRATANTE.

5.24.2. A CONTRATADA deve garantir que não haja descontinuidade dos atendimentos em curso iniciados dentro do horário de jornada de cada respectivo posto, em especial nas Viaturas de Suporte Avançado.

5.25. Recursos Humanos:

5.25.1. Fica facultado à CONTRATADA a alocação de pessoal administrativo na Unidade, sem custo adicional à CONTRATANTE, para gerenciamento dos serviços e dos recursos humanos, de forma a facilitar o acesso dos profissionais e a solução de demandas com agilidade.

5.25.2. A quantidade de profissionais indicada neste Termo de Referência constitui de mão de obra especializada para cobertura total de 202 Postos de Trabalho, compostos por Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Assistente Social, com implantação progressiva, obedecendo o Cronograma de Mobilização **(ANEXO E)**.

5.25.3. A quantidade de postos indicada neste Termo de Referência deve cumprir e respeitar as normas aplicáveis, legislações trabalhistas, acordos e convenções coletivas das categorias profissionais ou conselhos de classe respectivos, de forma a garantir a cobertura ininterrupta, mantendo 100% da cobertura assistencial dos plantões durante todo o seu período de funcionamento, nas quantidades, setores, tipos e cargas horárias solicitados, inclusive para substituições decorrentes de férias, licenças, afastamentos temporários ou definitivos, faltas, licenças para tratamento de saúde (LTS) e demais ausências legais ou eventuais.

5.25.4. Comprovação da qualificação específica **(ANEXO C)**, através de cópia do(s) Título (s) de Especialização (ões), comprovação do tempo de experiência quando exigido e registros de todos os profissionais devidamente regularizado(s) junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) que integraram a escalas executadas e em todo o período subsequente durante toda a duração do contrato.

5.25.5. A documentação que comprova a qualificação técnica e os documentos dos profissionais, consolidados de quem efetivamente executou a primeira escala contratual, deverão ser

integralmente reapresentados pela CONTRATADA, na primeira medição mensal dos serviços, juntamente com as escalas de trabalho e relação dos nomes dos empregados contratados pela empresa prestadora de serviços terceirizados (**RET**) – **ANEXO D**, sob pena de glosa de pagamento do plantão caso não comprovados os requisitos exigidos. Esta documentação deve ser apresentada mensalmente, quando houver novos profissionais escalados e desligados.

5.25.6. Sempre que houver inclusão de novos profissionais na execução contratual, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação de qualificação técnica e os documentos comprobatórios da respectiva forma de vínculo ao gestor do contrato e ao responsável técnico da respectiva UPA ou SAMU, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do início das atividades.

5.25.7. A documentação mencionada deverá ser encaminhada formalmente por e-mail para análise e homologação prévia da CONTRATANTE, constituindo condição obrigatória para inclusão dos profissionais nas escalas de trabalho, liberação de acesso e início das atividades na Unidade.

5.25.7.1. Na ausência de homologação prévia, o profissional não poderá ser incluído nas escalas, ter acesso às dependências da Unidade ou iniciar a prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA providenciar a regularização da documentação e, quando necessário, a substituição do profissional, sem prejuízo da garantia da cobertura dos postos de trabalho.

5.25.8. A CONTRATADA deverá controlar a frequência dos profissionais por meio de ponto eletrônico ou sistema informatizado preferencialmente com função de geolocalização.

5.25.8.1. Caberá à CONTRATADA ampla, plena e total controle diário dos horários de entrada e saída de forma a garantir e comprovar o cumprimento da jornada integral do plantão, mantendo os registros acessíveis à equipe de fiscalização.

5.25.9. Os serviços deverão ser executados com profissionais da CONTRATADA, por meio de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e assistente social pertencentes ao seu quadro de pessoal ou por ela designados, assumindo inteira responsabilidade por estes em todos os aspectos legais, bem como todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou acometidos por mal súbito.

5.25.9.1. Quando devido, o adicional de insalubridade será pago diretamente pela CONTRATADA aos profissionais abrangidos, com inclusão dos respectivos encargos na composição de seus custos, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações trabalhistas aplicáveis.

5.25.9.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à Administração o laudo técnico e comunicar qualquer alteração de setor, atividade, processo de trabalho que possa modificar o enquadramento da insalubridade, promovendo nova avaliação sempre que necessário.

5.25.10. Os serviços devem ser efetuados, e os plantões cobertos, por profissionais devidamente regularizados nos conselhos de classe, treinados, capacitados e aptos ao desempenho de todas as atribuições inerentes aos cargos a serem ocupados e ao exercício das funções previstas no descritivo de Atribuições constante no **ANEXO C**.

5.25.11. Da Saúde e Segurança do Trabalho dos Profissionais Alocados

5.25.11.1. A CONTRATADA deverá elaborar, implementar e manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – (PCMSO), em conformidade com a legislação trabalhista e as normas regulamentadoras aplicáveis, quando houver contratação de profissionais regidos pela CLT, mantendo-o disponível para fiscalização contratual.

5.25.11.2. Fornecer cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) e comprovante de imunização dos funcionários sempre que solicitado.

5.25.11.3. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente a legislação vigente quanto à comunicação de acidente de trabalho (CAT) e comunicar a CONTRATANTE a cada CAT

aberta;

5.25.11.4. A CONTRATADA deverá manter em registro organizado todas as CAT's emitidas.

5.25.12. Da Vedação ao Uso de Sociedade em Conta de Participação na Execução Contratual:

5.25.12.1. A execução do objeto contratual deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados para as funções especificadas neste Termo de Referência, que mantenham vínculo com a CONTRATADA por meio de relação de emprego, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ou por meio de contrato de prestação de serviços entre pessoas jurídicas, desde que devidamente formalizado e com a emissão dos respectivos documentos fiscais.

5.25.12.2. É expressamente vedada a alocação, para a execução deste contrato, de profissionais que figurem como sócios participantes (ou ocultos) em uma estrutura de Sociedade em Conta de Participação (SCP) na qual a própria CONTRATADA (ou empresa de seu grupo econômico) figure como sócia ostensiva.

5.25.12.3. A vedação mencionada no item anterior fundamenta-se no desvirtuamento da natureza jurídica da Sociedade em Conta de Participação, cuja finalidade é de investimento, e não de prestação de serviços pelo sócio participante. Tal prática, quando utilizada para remunerar o trabalho, é considerada nula e pode configurar fraude à legislação trabalhista e fiscal, conforme entendimento consolidado na jurisprudência pátria.

5.25.12.4. A CONTRATADA deverá declarar formalmente, quando da assinatura do contrato, que não utiliza e não utilizará o modelo societário de SCP para a alocação de profissionais na execução do objeto contratado, responsabilizando-se integralmente por essa condição durante toda a vigência contratual.

5.25.12.5. O descumprimento do disposto nesta cláusula será considerado falta grave, ensejando a aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis, incluindo a rescisão unilateral do contrato por parte da Administração.

5.25.12.6. É expressamente vedada a alocação, para a execução deste contrato, de profissionais que figurem como sócios participantes (ou ocultos) em uma estrutura de Sociedade em Conta de Participação (SCP) na qual a própria CONTRATADA (ou empresa de seu grupo econômico) figure como sócia ostensiva.

5.25.13. Uniformes:

5.25.13.1. A CONTRATADA será a única responsável pelo fornecimento, aos profissionais atuantes sem ônus à CONTRATANTE, de uniforme padronizado com identificação da CONTRATANTE, crachá com fotos recentes, contendo logomarca da CONTRATADA, bem como CRM, COREN e CRESS, nome do profissional e função.

5.25.13.1.1. A CONTRATADA será responsável pela manutenção da padronização visual de seus profissionais durante toda a vigência contratual;

5.25.13.1.2. A CONTRATADA deverá garantir e fiscalizar que os profissionais estejam uniformizados durante toda a jornada, utilizando, no mínimo, jaleco branco, ou, conforme o setor, vestimenta privativa.

5.25.13.2. Os uniformes deverão estar sempre limpos e em boas condições de uso, sendo que todos os funcionários devem usá-los em serviço em todas as áreas.

5.25.13.3. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer peça que apresente desgaste, rasgos, manchas permanentes, perda de características originais ou condições inadequadas de uso, sem custo adicional ao contratante ou ao profissional.

5.25.13.4. Sempre que houver admissão, substituição ou ampliação de equipes, a CONTRATADA deverá providenciar o fornecimento dos respectivos uniformes e vestimentas antes do início das atividades do profissional.

5.25.13.5. A CONTRATADA deverá manter registro formal e atualizado sobre a dispensação de uniforme, crachá, EPI's, de forma individualizada por profissional, devendo apresentar mensalmente cópia e original do recibo de comprovação do fornecimento junto à medição mensal dos serviços.

5.25.13.6. Para Postos de Trabalho do SAMU (Detalhamento em ANEXO F)

5.25.13.6.1. Uniforme completo, composto de:

5.25.13.6.1.1. Macacão de manga longa: 02 (duas) unidades por profissional;

5.25.13.6.1.2. Bota cano longo: 01(uma) unidade por profissional;

5.25.13.6.1.3. Jaqueta tipo agasalho: 01 (uma) unidade por profissional;

5.25.13.6.1.4. Boné: 01 (uma) unidade por profissional;

5.25.13.6.1.5. Camiseta: 02 (duas) unidades por profissional;

5.25.13.6.1.6. Capa de chuva: 01 (uma) unidade por profissional;

5.25.13.6.1.7. Crachá de identificação: Obrigatório durante a atuação da CRU (Central de Regulação das Urgências);

5.25.13.6.1.8. Durante a atuação no Setor de Regulação, os profissionais deverão fazer uso da vestimenta obrigatória composta por camiseta no padrão do SAMU, calça e sapato fechado.

5.25.13.7. Equipamento de Proteção Individual (EPI's) geral:

5.25.13.7.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) exigidos pela NR 32 e NR 6 e suas alterações, como:

5.25.13.7.1.1. Calçado fechado;

5.25.13.7.1.2. Luvas nitrílicas;

5.25.13.7.1.3. Máscara N95/PFF2;

5.25.13.7.1.4. Protetor auricular;

5.25.13.7.1.5. Face Shield.

5.25.13.7.2. A CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento de EPI's de uso comum, tais como:

5.25.13.7.2.1. Máscaras de proteção 03 (três) camadas;

5.25.13.7.2.2. Luvas;

5.25.13.7.2.3. Tocas;

5.25.13.7.2.4. Aventais.

5.26. Equipamento:

5.26.1. HEADSET (Equipamento de uso individual para profissionais durante atuação na CRU) – 01 Unidade.

5.26.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer, aos profissionais que atuarem na Central de Regulação Médica das Urgências (CRMU), headset individual destinado ao uso durante toda a jornada de trabalho, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

5.26.1.1.1. Ajuste individual de volume;

5.26.1.1.2. Sistema de proteção contrachocos acústicos e picos de pressão sonora;

5.26.1.1.3. Microfone com tecnologia de redução de ruído ambiente, compatível com o ambiente operacional da Central de Regulação;

5.26.1.1.4. Haste ajustável e possibilidade de utilização em qualquer uma das orelhas, de forma a favorecer a ergonomia durante jornadas prolongadas;

5.26.1.1.5. Equipamento em perfeitas condições de funcionamento, conforto e higiene, devendo ser imediatamente substituído em caso de defeito, desgaste ou comprometimento de seu desempenho;

5.26.1.1.6. Compatibilidade com os equipamentos e sistemas de telefonia utilizados pela CONTRATANTE.

5.26.1.2. OS HEADSETS deverão observar os princípios ergonômicos previstos na Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17), especialmente quanto à adaptação do equipamento às características do trabalhador, à prevenção de riscos ocupacionais e à proteção da saúde auditiva.

5.26.2. Lanterna de Cabeça Profissional: 01 (uma) unidade por profissional

5.26.2.1. Lanterna de cabeça profissional destinada ao uso pelas equipes de atendimento pré-hospitalar móvel, resgate, urgência e emergência, para iluminação direcionada com as mãos livres durante atendimentos, procedimentos assistenciais, resgates e atividades operacionais realizadas em ambientes com baixa ou ausência de luminosidade.

5.26.2.2. Características e requisitos técnicos mínimos:

5.26.2.2.1. Tecnologia de iluminação LED de alta potência e eficiência;

5.26.2.2.2. Sistema de ajuste de foco (zoom), permitindo alternância entre feixe concentrado (spot) e feixe amplo (flood);

5.26.2.2.3. Bateria recarregável, de longa duração, acompanhada de carregador compatível;

5.26.2.2.4. Autonomia compatível com atividades operacionais prolongadas e utilização durante os plantões;

5.26.2.2.5. Múltiplos modos de iluminação, contemplando, no mínimo, alta intensidade, baixa intensidade e modo intermitente;

5.26.2.2.6. Cinta ajustável, compatível com uso diretamente na cabeça e/ou em capacete;

5.26.2.2.7. Sistema de regulação de ângulo de iluminação;

5.26.2.2.8. Estrutura resistente a impactos e respingos de água, adequada ao uso operacional.

5.27. Da Responsabilidade Técnica:

5.27.1. É facultado à CONTRATADA designar os profissionais formalmente nomeados como Responsáveis Técnicos para atuação nos plantões, desde que não haja prejuízo ao desempenho das atribuições inerentes à responsabilidade técnica.

5.27.2. A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência contratual, manter profissionais formalmente designados como Responsáveis Técnicos pelos serviços objeto da contratação, observadas as respectivas atribuições profissionais e normas dos Conselhos de Classe competentes.

5.27.2.1. A CONTRATADA deverá possuir Diretor Médico Responsável Técnico durante todo o período de execução, o qual responderá integralmente pela supervisão ética, técnica e assistencial dos serviços prestados, pela qualidade dos prontuários e pela cobertura imediata das escalas assistenciais, visando impedir a desassistência de pacientes, devendo validar formalmente a qualificação técnica e situação regular perante ao Conselho Regional de Medicina (CRM).

5.27.2.2. A CONTRATADA deverá possuir Enfermeiro Responsável Técnico, durante todo o período de execução, regularmente inscrito e regular perante ao Conselho Regional de Enfermagem (COREN) competente, com as respectivas Anotações/Certificados de Responsabilidade Técnica exigidos pelos respectivos Conselhos Profissionais.

5.27.2.2.1. O Responsável Técnico de Enfermagem da CONTRATADA responderá pelo planejamento, organização, supervisão e qualidade da assistência de enfermagem inerentes à sua profissão.

5.27.3. Os Responsáveis Técnicos da CONTRATADA, designados para atendimento às exigências

legais e regulamentares dos respectivos Conselhos Profissionais, não se confundem com os postos de trabalho de Responsável Técnico previstos no quadro de postos desta contratação.

5.27.4. Responsabilizar-se pelo gerenciamento de escalas, o controle de frequência e permanência dos profissionais, a comprovação da qualificação profissional e a geração de dados e relatórios de produtividade, individuais e consolidados, necessários à fiscalização, à medição mensal e à avaliação dos serviços prestados.

5.28. Das Escalas:

5.28.1. A distribuição dos profissionais se dará por escala de trabalho previamente acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA mediante as necessidades da CONTRATANTE, garantindo a cobertura adequada para o atendimento às demandas do serviço.

5.28.2. Mensalmente, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao gestor do contrato e ao responsável técnico da Unidade, por e-mail ou fisicamente, com antecedência de até 10 (dez) dias, as escalas de trabalho previstas para o mês subsequente, organizadas por setores assistenciais.

5.28.2.1. As escalas deverão conter a informação dos profissionais escalados, qualificação técnica individual, nomes completos, número de registro do conselho de classe, local de atuação, jornada, turno e datas, assinadas pelo RT.

5.28.3. Qualquer alteração posterior ou caso se necessite de eventual alteração ou complementação na escala, a troca deverá ser avisada por e-mail ao gestor do contrato com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início do respectivo plantão.

5.28.3.1. Nos casos excepcionais que demandarem coberturas emergenciais de postos devido a fatores imprevisíveis, a CONTRATADA deverá comunicar, com a maior antecedência possível, o responsável técnico da Unidade por e-mail, devendo adotar todas as medidas razoáveis para que a comunicação seja efetivada antes do início do plantão. A comunicação deve conter, no mínimo, as informações sobre o profissional (nome completo, CRM: UF, especialidade, telefone de contato, identificação do plantão e Unidade) e a declaração de que o profissional é apto. Caso a comunicação seja realizada após o início do plantão, são aplicáveis as mesmas normas.

5.28.3.2. A CONTRATADA assumirá integralmente os riscos decorrentes da atuação do profissional não homologado, inclusive aqueles relacionados à eventual inaptidão técnica, documental ou ética profissional e responsabilidade em todas as esferas.

5.28.4. Os plantões presenciais serão executados:

5.28.4.1. 12 horas diurnos nos horários das 07h00 às 19h00;

5.28.4.2. Os plantões noturnos serão executados das 19h00 às 07h00;

5.28.4.3. A carga horária dos profissionais deverá ser compatível com as Convenções Coletivas de Trabalho, Conselhos de classe ou normas de contrato individual de prestação de serviço, conforme o vínculo respectivo.

5.28.4.4. Os colaboradores deverão realizar as refeições nos refeitórios ou demais ambientes reservados para o fim nas unidades;

5.28.4.5. Excepcionalmente, havendo necessidade de organização assistencial da unidade, os plantões poderão iniciar e encerrar em horários diversos daqueles previstos no caput para atender ao setor e evitar desassistência, desde que após o início, a duração da jornada do plantão seja completa e ininterrupta, sem prejuízo à prestação do serviço.

5.28.4.6. Excepcionalmente, por motivo tecnicamente justificado e aceito pela fiscalização, os plantões realizados em outro intervalo de tempo poderão ser faturados desde que fique comprovada a execução da jornada completa ininterrupta de 12 horas de plantão.

5.28.4.7. Os setores não poderão, sob nenhuma hipótese, ficar sem a presença de profissional durante o período da jornada do respectivo plantão devendo a CONTRATADA sempre condicionar a entrada no plantão de um colaborador, à saída de outro.

5.28.4.7.1. As passagens de plantão deverão ocorrer de formas organizadas, seguras e sem descontinuidade do cuidado assistencial, observadas as normas éticas e de sigilo profissional.

5.28.4.8. A Contratante reserva-se o direito de solicitar a permanência do profissional em plantão, no caso de atraso e/ou de ausência do profissional escalado para o plantão subsequente, até que o preposto possa tomar as providências cabíveis para devida reposição, sem custos adicionais.

5.29. Da substituição/reposição dos profissionais ausentes ou faltantes:

5.29.1. A CONTRATANTE, no exercício da fiscalização contratual prevista na Lei nº 14.133/2021, poderá solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional designado para a execução dos serviços, mediante justificativa técnica fundamentada, sempre que verificar que o desempenho, conduta, perfil profissional ou adequação às necessidades do serviço público não atendem aos padrões exigidos para a boa execução contratual.

5.29.1.1. A solicitação de substituição será formalizada por escrito e não implicará, sob nenhuma hipótese, em ato discriminatório ou pessoal, tampouco ensejará responsabilização civil, trabalhista ou contratual à CONTRATANTE, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o respeito à dignidade da pessoa humana.

5.29.1.2. Por se tratar de serviço essencial que deverá ser executado de forma ininterrupta, a CONTRATADA deve garantir e providenciar substituição/reposição no prazo de até 02 (duas) horas em caso de ausência dos profissionais ausentes ou faltantes, estando sujeita a intercorrer nas penalidades cabíveis;

5.29.2. É responsabilidade da CONTRATADA garantir a disponibilidade dos profissionais para os plantões definidos na escala mensal, atendendo integralmente às necessidades descritas pela CONTRATANTE.

5.29.3. A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais substitutos possuam as mesmas qualificações exigidas para o respectivo plantão, mediante a comprovação da formação e qualificação mínimas exigidas no **ANEXO C**.

5.30. Vacância:

5.30.1. Será considerada vacância total no plantão a ausência do profissional designado para o serviço contratado, nas situações constantes dos itens 5.30.1.1. a 5.30.1.4., e vacância parcial a ocorrência de comparecimento ao plantão com período de atraso inferior aos limites estabelecidos nos itens 5.30.1.2. e 5.30.1.3., a seguir indicados:

5.30.1.1. Não comparecimento ao local designado dentro do horário estabelecido para o plantão;

5.30.1.2. Atraso superior a 02 (duas) horas após o horário de início do plantão na hipótese de plantões de 12 (doze) horas;

5.30.1.3. Abandono do plantão antes do encerramento do período previsto, sem justificativa formal previamente aceita pela contratante.

5.30.2. Cálculo de desconto:

5.30.2.1. Em caso de vacância total será descontado o valor relativo a 100% das horas estabelecidas para o plantão.

5.30.2.2. Em caso de vacância parcial, será aplicado um desconto proporcional ao período

não cumprido, conforme fórmula abaixo:

5.30.2.3. Desconto = Valor Total do Plantão × (Horas não cumpridas / Total de horas do plantão).

5.30.2.4. A ausência de cobertura dos plantões, total ou parcial, bem como a não realização de plantões escalados, sujeitará a CONTRATADA ao desconto automático dos valores correspondentes no faturamento.

5.30.3. Vacância Programada/Justificada

5.30.3.1. Considera-se vacância programada/justificada a ausência do profissional decorrente de afastamentos legais ou regulamentares, previsíveis ou não, tais como férias, licença médica, licença para tratamento de saúde (LTS) e demais hipóteses previstas em lei, desde que devidamente comunicadas e comprovadas pela CONTRATADA.

5.30.3.2. Hipóteses de Ocorrência

5.30.3.2.1. Férias regularmente programadas;

5.30.3.2.2. Licença médica ou para tratamento de saúde;

5.30.3.2.3. Demais afastamentos legais devidamente comprovados;

5.30.3.3. A substituição deverá, preferencialmente, ser realizada pelo mesmo profissional durante todo o período da vacância programada ou justificada, com o objetivo de garantir a continuidade assistencial, reduzir a necessidade de treinamentos recorrentes e assegurar a padronização dos serviços prestados.

5.30.3.4. Na impossibilidade devidamente justificada de manutenção do mesmo profissional substituto durante todo o período de afastamento, a CONTRATADA deverá assegurar adequada transição entre os profissionais, sem prejuízo à continuidade e à qualidade dos serviços.

5.30.3.5. A ausência de substituição, ainda que decorrente de vacância programada ou justificada, ensejará a aplicação das glosas correspondentes ao período não coberto, observadas as regras de vacância total ou parcial previstas neste Termo de Referência.

5.30.3.6. Não haverá aplicação de penalidade em razão da vacância programada ou justificada quando a CONTRATADA providenciar regularmente a substituição e houver manutenção integral da prestação dos serviços.

5.30.3.7. Nas hipóteses de vacância programada, justificada, parcial ou total a CONTRATADA deverá providenciar a substituição prévia ou imediata do profissional, conforme o caso, assegurando a continuidade integral da prestação dos serviços; para tanto, os substitutos deverão possuir as mesmas qualificações técnicas, habilitações legais e requisitos exigidos para a função, além de estarem previamente treinados e familiarizados com as normas, rotinas, protocolos e sistemas da unidade.

5.30.3.8. Todas as ocorrências de vacância, substituição, glosa e regularização deverão ser registradas para fins de controle, rastreabilidade, fiscalização contratual e avaliação da execução dos serviços.

5.31. A Matriz de Riscos e Mitigação: encontra – se detalhada no **ANEXO G** deste Termo de Referência.

6. Locais de Execução:

6.1. A prestação dos serviços será realizada, inicialmente, na(s) unidade(s) da RMG relacionadas abaixo, sem prejuízo da possibilidade de expansão para outras unidades integrantes da mesma rede, observadas as condições previstas nesta cláusula

6.1.1. Unidade de Pronto Atendimento Carlos Lourenço (UPA CARLOS LOURENÇO), sito na Rua Praia da Urca, nº 30 – Jardim Carlos Lourenço, CEP – 13100-678 – Campinas/SP.

6.1.2. Unidade de Pronto Atendimento Dr. Sérgio Arouca (UPA CAMPO GRANDE), sito na Rua

Dirce de Oliveira Santos, nº 280 – Jardim Alto Belém, CEP – 13058-002 – Campinas/SP.

6.1.3. Unidade de Pronto Atendimento Guerino Smaniotto (UPA SÃO JOSÉ), sito na Rua Bertholdo Fernandes de Castro, nº 159 – Jardim das Bandeiras, CEP – 49500-000 – Campinas/SP.

6.1.4. Unidade de Pronto Atendimento Padre Anchieta (UPA ANCHIETA), sito na Avenida Papa João Paulo II, nº 602 – Conjunto Habitacional Padre Anchieta, CEP – 13068-219 – Campinas/SP.

6.1.5. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), sito na:

6.1.5.1. Central de Regulação de Urgências: Rua Afonso Pena, nº 1.380, Vila Nova São José, CEP – 13100-440 – Campinas/SP;

6.1.5.2. Base Central: Rua Artur Ramos, nº 441, Vila João Jorge, CEP – 13036-220 - Campinas/SP;

6.1.5.3. Base Campo Grande: Rua Dirce de Oliveira Santos, nº 280 – Jardim Alto Belém, CEP – 13058-002 – Campinas/SP.

6.1.5.4. Base Ouro Verde: Avenida Ruy Rodrigues, nº 3.434 – Jardim Yeda, CEP – 13060-646 – Campinas/SP.

6.1.5.5. Base Anchieta: Avenida Papa João Paulo II, nº 602 – Conjunto Habitacional Padre Anchieta, CEP – 13068-219 – Campinas/SP. Entrada de atendimento: Rua Bartolomeu.

6.2. Durante a vigência contratual, ocorrendo necessidade superveniente, devidamente justificada pela Administração, o objeto poderá ser estendido a outras unidades da RMG, desde que a expansão permaneça compatível com o objeto originalmente contratado e com as condições estabelecidas no edital, no termo de referência e neste contrato.

6.3. A inclusão de nova unidade será formalmente comunicada à CONTRATADA e dependerá de prévia formalização do instrumento jurídico cabível, inclusive termo aditivo, quando houver alteração de quantitativos, valores, obrigações ou condições de execução.

6.4. A execução dos serviços na nova unidade somente poderá ser iniciada após a formalização do respectivo instrumento e a emissão da ordem de serviço ou documento equivalente pela Administração.

6.5. A inclusão de novas unidades não implicará, por si só, alteração do objeto contratado, sendo vedada a modificação que descaracterize a contratação original ou represente a execução de serviços estranhos ao seu objeto.

6.6. Os quantitativos, valores, prazos, locais de execução e demais condições aplicáveis à nova unidade serão definidas no respectivo instrumento de alteração, observados os limites legais, a disponibilidade orçamentária e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.7. Caso venham a serem incorporadas novas unidades à Rede Mario Gatti, eventual ampliação quantitativa ou qualitativa do objeto dependerá de prévia formalização por termo aditivo observado os limites e hipóteses previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Será admitida a subcontratação parcial apenas dos postos médicos das UPA's Campo Grande, São José e Anchieta, nos limites previstos neste instrumento e mediante prévia autorização da CONTRATANTE. A autorização parcial para contratação de profissionais por pessoa jurídica individual prevista nesta cláusula não se aplica aos postos de enfermagem e multidisciplinares.

7.2. Para o fornecimento e a organização dos postos objeto do contrato, será admitida uma única empresa subcontratada por UPA, vedado o fracionamento dessa parcela entre duas ou mais empresas na mesma unidade. Poderão ser indicadas empresas distintas para unidades diferentes.

7.3. O limite de uma empresa por UPA não impede que a CONTRATADA contrate médicos para atuação pessoal na execução do contrato por intermédio de suas próprias pessoas jurídicas, inclusive sociedades unipessoais. Essa possibilidade restringe-se aos postos médicos e pressupõe a identificação prévia do profissional, a comprovação da habilitação exigida e sua efetiva atuação no posto. A pessoa jurídica individual não poderá fornecer, substituir ou gerir outros profissionais.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração a documentação pertinente às subcontratadas e aos médicos contratados por pessoa jurídica, manter atualizada a relação dos profissionais em atividade e responder integralmente pela execução de todos os serviços contratados, inclusive médicos, de enfermagem e multidisciplinares.

7.5. Fica expressamente vedada, para fins de execução dos postos médicos objeto deste contrato, a utilização de Sociedade em Conta de Participação – SCP, seja pela contratada, pelas empresas subcontratadas ou como forma de vinculação dos profissionais médicos destinados à execução dos serviços.

7.6. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução dos serviços, inclusive daqueles realizados por empresas subcontratadas ou por médicos contratados por intermédio de pessoa jurídica, não se estabelecendo qualquer vínculo contratual entre a Administração e as pessoas jurídicas ou profissionais utilizados pela CONTRATADA na execução do objeto.

7.7. A CONTRATADA será responsável pela regularidade das relações estabelecidas com as empresas subcontratadas e com os profissionais médicos contratados por intermédio de pessoa jurídica, inclusive quanto à observância das normas legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, ético-profissionais e regulamentares aplicáveis.

7.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação de documentos destinados à comprovação da regular constituição e habilitação das pessoas jurídicas envolvidas na execução dos postos médicos, bem como da identificação e habilitação dos respectivos profissionais, sem prejuízo das demais prerrogativas de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

8. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 125 da Lei 14.133/21.

8.2. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

8.2.1. Iniciar a prestação dos serviços na data indicada na Ordem de Início dos Serviços;

8.2.2. A CONTRATADA deverá ter pleno gerenciamento e controle das equipes integrantes dos postos de trabalho, visando garantir o desempenho das atribuições e competências profissionais.

8.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

8.2.4. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;

8.2.4.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste termo de referência;

8.2.5. Prestar à Rede Dr. Mário Gatti, quando solicitadas, informações do andamento dos serviços, bem como comunicar à Instituição qualquer ocorrência ou anormalidades que porventura possam comprometer a continuidade, qualidade, segurança ou regularidade da prestação dos serviços;

8.2.6. A CONTRATADA deverá manter canais de comunicação permanentemente disponíveis para acionamento dos responsáveis pelas escalas e plantões.

8.2.7. Indenizar terceiros e à CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da lei n.º 14.133/2021;

8.2.8. Executar os serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2.9. Refazer, corrigir ou substituir os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecido neste termo de referência, no prazo fixado pela CONTRATANTE, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

8.2.10. Observar e responder pela qualidade, indicadores quantitativos, segurança e demais características do objeto definidos pela CONTRATANTE, bem como a observância das normas técnicas, sujeitando-se às avaliações periódicas de desempenho;

8.2.11. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades durante a execução dos serviços, prestando as elucidações que se fizerem necessárias;

8.2.12. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a mediação e a administração imediata de quaisquer conflitos internos entre seus profissionais, ou entre estes e a CONTRATANTE, de modo a impedir qualquer impacto negativo no atendimento aos pacientes.

8.2.13. A CONTRATADA em suas comunicações e interlocuções deverá respeitar o descrito neste termo de referência, devendo as mesmas proceder por e-mail ou documento se assim couber.

8.2.14. A CONTRATADA deverá respeitar e observar todas as diretrizes dos agentes públicos que atuarem como fiscais e gestores de contrato, os quais realizarão a fiscalização direta dos serviços prestados para acompanhamento e garantia do cumprimento das exigências, princípios e condições especificados.

8.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.2.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Rede Mário Gatti, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

8.2.17. Informar ao Gestor do contrato e ao Setor de Gestão de Contratos da Rede Mário Gatti, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

8.2.18. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com a execução contratual.

8.2.19. É vedada a cobrança, pelos profissionais da CONTRATADA ou terceiros vinculados à execução contratual, de qualquer valor, taxa ou contraprestação financeira dos usuários do serviço público.

8.2.20. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento ou reparação dos danos materiais à

estrutura e equipamentos, bem como por prejuízos éticos ou profissionais comprovadamente causados à CONTRATANTE por dolo ou culpa de sua equipe.

8.2.20.1. Em se tratando de itens a serem devolvidos, todos deverão ser entregues nas mesmas condições em que foram recebidos, sob pena de ressarcimento do custo dos mesmos ao Contratante em caso de danos que se apresentarem fora da normalidade relativa ao uso.

8.2.20.2. Em caso de avaria e/ou quebra por mau uso dos materiais, equipamentos e mobiliários recebidos para realização dos trabalhos, motivado por descuido, imprudência, negligência ocasionada pelos empregados da Contratada, estes deverão ser repostos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento da notificação do ocorrido, sem prejuízo da aplicação das demais responsabilidades cabíveis.

8.2.21. A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

8.2.22. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em seu quadro profissionais com a capacitação comprovada em consonância com as leis vigentes e também com eventuais convenções de trabalho ou Conselhos de Classe das categorias.

8.2.23. Cabe à CONTRATADA zelar e fiscalizar o uso adequado dos EPI's, uniforme e demais itens de vestuário.

8.2.24. A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais por ela disponibilizados estejam aptos à vinculação ao CNES das respectivas unidades, fornecendo tempestivamente à CONTRATANTE os dados e documentos necessários para o cadastramento, atualização, vinculação ou desligamento, conforme o caso.

8.2.25. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE quaisquer alterações relevantes relacionadas à composição das equipes, responsáveis técnicos, prepostos ou organização operacional dos serviços.

8.2.26. A CONTRATADA deverá executar os serviços de forma a não interferir negativamente na rotina operacional da unidade de saúde e demais serviços da rede pública vinculados à CONTRATANTE.

8.2.27. Cumprir a reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados do INSS e aprendizes, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.28. Comprovar o cumprimento dessa reserva quando solicitado pela fiscalização.

8.2.28.1. Para fins de comprovação do cumprimento da reserva de cargos prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e declarada nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, mensalmente e sempre que formalmente solicitada pelo gestor do contrato, a Certidão de Regularidade no Cumprimento da Cota de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego por meio do endereço eletrônico <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>, nos termos da Portaria MTE nº 547/2025 e suas alterações.

8.2.28.1.1. A certidão deverá ser apresentada em situação REGULAR e com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação pelo gestor do contrato.

8.2.28.1.2. Na hipótese em que a CONTRATADA possua parâmetros diferenciados de cálculo da cota por força de determinação judicial ou Termo de Compromisso, a comprovação dar-se-á mediante certidão emitida pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MTE), nos termos do art. 7º da Portaria MTE nº 547/2025.

8.2.28.1.3. Para empresas com menos de 100 (cem) empregados, a obrigação de

reserva de que trata o caput não é aplicável, devendo a CONTRATADA, nessa hipótese, apresentar, a cada 30 (trinta) dias, declaração expressa, firmada por seu representante legal, acompanhada de relação atualizada do quadro de empregados, de modo a comprovar a manutenção do enquadramento abaixo do limite legal.

8.2.28.1.4. O descumprimento da obrigação de apresentação no prazo de 15 (quinze) dias corridos da solicitação formal, ou a apresentação de certidão com situação IRREGULAR, caracteriza inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no Edital.

8.2.29. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.

8.2.30. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

8.2.31. A CONTRATADA deverá realizar as tratativas das notificações recebidas, estabelecendo ações corretivas e plano de ação em conjunto com a CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, para demonstração de resultados.

9. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução.

9.2. As ordens de serviço serão emitidas conforme o cronograma de implantação definido pela CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATANTE se compromete a encaminhar o cronograma de implantação por unidade, de modo a orientar a entrada progressiva das equipes. Em todos os casos, os serviços deverão ser executados de forma contínua, garantindo a qualidade, a integralidade e a regularidade do atendimento, sem prejuízo à continuidade do cuidado prestado.

9.4. Indicar o gestor, fiscais técnicos e administrativos para acompanhamento da execução contratual.

9.5. Relacionar-se com a CONTRATADA através de pessoa por ela credenciada (preposto).

9.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

9.8. Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços.

9.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

9.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.11. Facilitar por todos os meios disponíveis o exercício regular das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os profissionais da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.12. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato, Termo de Referência e seus anexos.

9.13. Comunicar mensalmente a CONTRATADA quanto ao resultado da avaliação mensal da qualidade, conforme link em subitem 12.22.

9.14. Estabelecer o prazo de 1 (um) mês para resposta aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.14.1. Condicionar o início desse prazo à apresentação de toda a documentação necessária pela CONTRATADA.

9.15. A CONTRATANTE poderá disponibilizar a estrutura física na Unidade para instalação da CONTRATADA, mediante prévia solicitação e aprovação, cabendo a CONTRATADA qualquer custo adicional de instalação.

10. DO PREPOSTO

10.1. A CONTRATADA deverá indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal, informando os números de telefones, e-mail, aparelhos de rádio chamada e de qualquer outro meio de comunicação do preposto, que permita a agilidade no contato;

10.2. O preposto deverá atuar de forma disponível, fazendo-se presente no local da execução do contrato sempre que necessário.

10.3. O preposto deve atender às solicitações dos gestores e estar apto a esclarecer questões relacionadas à prestação dos serviços, administração de pessoal, documentos fiscais, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais.

10.4. O preposto deverá abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

10.5. O preposto, uma vez indicado pela CONTRATADA e formalmente reconhecido pela CONTRATANTE, deverá apresentar-se ao Gestor do Contrato para a execução dos serviços contratados;

10.6. O preposto deverá estar apto a esclarecer à CONTRATANTE as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, assim como informações sobre verbas trabalhistas, rescisórias, férias e planilha de custo dos funcionários e quaisquer outras relacionadas à execução dos serviços, se aplicável.

10.7. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas da CONTRATANTE.

10.8. O preposto deverá acompanhar, fiscalizar e orientar o correto uso dos uniformes, equipamentos e materiais junto a CONTRATADA.

10.9. O preposto deverá conhecer, na íntegra, o contrato firmado entre as partes, não podendo alegar desconhecimento das cláusulas contratuais;

10.10. A CONTRATADA poderá nomear como preposto um dos profissionais vinculados à execução contratual, desde que tal designação não comprometa a execução das atividades assistenciais nem gere conflito com as atribuições próprias da função exercida.

10.11. Caso seja necessário a CONTRATANTE poderá realizar chamados emergenciais com visita do preposto, o qual deverá ser atendido em até 48 (quarenta e oito) horas.

10.12. O preposto deverá realizar visitas quinzenais às unidades atendidas, além de comparecerem a reuniões extraordinárias sempre que convocado com antecedência mínima de 48 horas, garantindo a supervisão e o controle efetivo das equipes de forma contínua.

10.13. Considerando a essencialidade dos serviços que funcionam 24 horas por dia, ininterruptamente, incluindo sábados, domingos, feriados, nos períodos noturno e diurno, a CONTRATADA pode optar por designar preposto presencial de forma contínua em horário comercial, e à distância nos demais períodos.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Documentos a serem enviados na proposta:

11.1.1. Atestado de capacidade Técnica:

11.1.1.1. No mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apto a comprovar a prestação de serviços médicos e multiprofissionais, em serviços de saúde regularmente inscritos no CNES, mediante a execução de, no mínimo:

11.1.1.1.1. Serviços médicos: 300 plantões de 12 horas médicas, equivalente a 3.000 horas de carga horária de plantões médicos por mês ou 10 postos médicos com carga horária de 12 horas de segunda a domingo, ativos concomitantemente.

11.1.1.1.2. Serviços multiprofissionais: 04 postos de enfermagem 12 horas segunda a domingo, equivalente a 1.440 horas mensais e 08 postos de técnico de enfermagem 24 horas segunda a domingo, equivalente a 5.760 horas mensais.

11.1.1.1.3. Deverá haver a comprovação de experiência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de serviços ininterruptos, sendo admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e a somatória de atestados, desde que relativos a períodos contratuais concomitantes, não sequenciais.

11.1.1.2. O atestado deve conter:

11.1.1.2.1. Nome da empresa ou órgão que fornecer o atestado;

11.1.1.2.2. Endereço completo;

11.1.1.2.3. Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado;

11.1.1.2.4. Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função;

11.1.1.2.5. Serviços realizados; e

11.1.1.2.6. Data de início e fim do respectivo contrato.

11.1.2. Atestado de Visita Técnica:

11.1.2.1. Atestado de Visita Técnica – **ANEXO B** - certificando que a interessada efetuou ou não visita no local das instalações da unidade hospitalar, onde serão prestados os serviços contratados assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade de executar os serviços em

conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta contratação.

11.1.2.2. Agendar a visita técnica com Cassiana Kelly Salles ou representante por ela designada, através do telefone (19) 3772-5994.

11.1.2.3. A empresa que optar por não realizar a visita técnica, tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, e assume total responsabilidade por este fato, e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE e se responsabilizará pelas informações prestadas na sua proposta e deverá arcar com as despesas não previstas.

11.1.2.4. Para a vistoria, a licitante ou seu representante, deverá estar devidamente identificado.

11.1.3. Planilha detalhada da Composição de Custos:

11.1.3.1. Planilha de composição de custos – **ANEXO V** do Edital, detalhada por plantão e horas, a fim de permitir a verificação clara de todos os custos e despesas referentes à execução contratual, desde equipamentos fornecidos, insumos, despesas de natureza administrativa, tributos, demais encargos, lucro, e demais incidentes, detalhando os custos com a mão de obra dos profissionais alocados, por função, a qual será adotada para todos os fins de relativos a alterações contratuais futuras.

11.1.3.2. A CONTRATADA deve considerar, para fins de precificação, a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento, incluindo eventuais bonificações que pretenda aplicar nos valores dos plantões que coincidam com os feriados de final de ano, os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Rede Municipal Dr. Mário Gatti nenhum custo adicional.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato:

11.2.1. Indicação formal de preposto devidamente qualificado para desempenho das atribuições. A indicação deve conter dados pessoais do indicado, bem como meios de contatos por telefone, e-mail e demais canais disponíveis, acompanhado cópia do documento de identidade.

11.3. A CONTRATADA deverá apresentar em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato:

11.3.1. Em relação à prestação dos serviços:

11.3.1.1. Escala mensal completa dos plantões de serviço compreendendo o primeiro período de prestação serviço, com identificação clara de todos os profissionais dedicados, assinada pelo respectivo Responsável Técnico.

11.3.1.2. Relação de Empregados Terceirizados - RET (ANEXO D) - do mesmo período para cumprimento do Decreto Municipal nº 18183/13.

11.3.1.3. Em relação à Empresa:

11.3.1.3.1. Registro Conselho Regional de Medicina (CRM-SP).

11.3.1.4. Em relação ao Responsável Técnico Médico:

11.3.1.4.1. Cédula de Identidade Médica com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina de São Paulo.

11.3.1.4.2. Certificado de Regularidade Técnica da empresa emitido pelo CRM-SP.

11.3.1.4.3. Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

11.3.1.5. Em relação ao Responsável Técnico Enfermeiro:

11.3.1.5.1. Cédula de Identidade Profissional de Enfermeiro ou certidão de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (COREN-SP).

11.3.1.5.2. Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da empresa, emitida pelo COREN-SP, em nome do Enfermeiro Responsável Técnico.

11.3.1.5.3. Diploma de graduação em Enfermagem, reconhecido pelo Ministério da Educação, quando solicitado para fins de comprovação da habilitação profissional.

11.3.1.6. Em relação aos profissionais médicos e equipe multiprofissional integrante da primeira escala de trabalho:

11.3.1.6.1. Cópia dos documentos comprobatórios da qualificação de todos profissionais integrantes da escala:

11.3.1.6.1.1. Documento de identidade (CNH, RG ou CPF).

11.3.1.6.1.2. Diploma de conclusão de graduação correspondente, curso técnico e cursos de formação e especialização. Não serão aceitos comprovantes de matrícula.

11.3.1.6.1.3. Comprovação do tempo de experiência (emitido e assinado por terceiro devidamente identificado devendo conter telefone de contato que permita verificação da autenticidade).

11.3.1.6.1.4. Registros ativos nos Conselhos de classe - CRM, COREN, CRESS.

11.3.1.6.1.5. Currículo profissional, preferencialmente, para fins de registro junto aos documentos apresentados.

12. MEDIÇÃO E APURAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços objeto desta contratação serão medidos e faturados mensalmente, considerando-se os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

12.2. O período a ser faturado deverá ser sempre do 1º (primeiro) ao último dia do mês.

12.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato da Rede Mário Gatti Relatório de Prestação de Serviços até o 25º (vigésimo quinto) dia útil após o encerramento do período estabelecido no subitem 12.2.

12.3. Compete ao GESTOR DO CONTRATO o envio do Relatório devendo identificar os serviços prestados de acordo com termo de referência e seus anexos que compõe o valor da Nota Fiscal mensal contendo quantitativo e valores - Relatório para Prestação de Contas - e qualitativo - Instrumento de Medição de Resultado - IMR -, acessível em link do subitem 12.22., – RET - (Relação de Empregados Terceirizados) -- ANEXO D – para fins de prestação de contas, assinado e datado pela empresa e pelo Gestor do Contrato.

12.4. A CONTRATADA deverá comprovar a execução dos serviços programados por meio de cronograma assinado pela área.

12.5. No caso de não serem atingidas as metas qualitativas e quantitativas, a CONTRATADA deverá justificar por escrito os motivos do não atendimento e enviar juntamente com o relatório de prestação de serviços.

12.6. As ocorrências deverão ser documentadas e atestadas pelos agentes públicos designados como FISCAL e/ou GESTOR DO CONTRATO, responsáveis pela comprovação dos fatos, implicarão no aceite, aceite parcial ou rejeição total da Nota fiscal, e poderão ser objeto de regular apuração da conduta da CONTRATADA através de abertura de processo administrativo específico, garantida a ampla defesa e contraditória.

12.7. Mensalmente, a equipe de fiscalização fará a verificação e validação das Ordens de Serviço, assim como os atendimentos e cumprimento dos prazos estabelecidos em contrato.

12.8. Após conferência dos relatórios por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar à unidade gestora da Rede Mário Gatti, a nota fiscal mensal referente aos serviços prestados no mês anterior até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do aceite da medição.

12.9. A CONTRATANTE se reserva o direito de aplicar os descontos correspondentes, observando os critérios definidos e garantindo transparência e rastreabilidade no processo de medição.

12.9.1. Os serviços serão faturados mensalmente, contemplando todos os postos executados por mês, com aplicação de glosas nos termos pactuados, por faltas, horas incompletas, e nos casos previsto no Plano de Fiscalização.

12.10. Para a emissão da Nota Fiscal, deverá ser considerado o valor mensal da medição.

12.11. A nota fiscal deverá conter a identificação do número do processo administrativo, número da nota de empenho, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços e a descrição do objeto do contrato.

12.12. A nota fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

12.12.1. A medição submetida ao GESTOR DO CONTRATO poderá ser ou não aprovada no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

12.13. A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

12.14. Após emissão e aceite definitivo da Nota Fiscal, a CONTRATANTE através do GESTOR DO CONTRATO, deverá assinar, datar, efetuar a recepção da nota fiscal e encaminhar para liquidação até o 1º dia útil após seu recebimento.

12.15. Na hipótese de a CONTRATADA não apresentar, mediante ausência de prova documental, comprovação do recolhimento do FGTS e Contribuição Previdenciária dos segurados, e eventuais verbas trabalhistas e fundiárias mensais, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir parte do pagamento devido a CONTRATADA até a sua devida regularização.

12.16. Os impostos passíveis de retenção como ISSQN, IRRF e INSS, a CONTRATANTE reterá os valores devidos e efetuará o recolhimento ao respectivo ente federativo.

12.16.1. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos a serem retido na operação, de acordo com a legislação vigente.

12.16.2. No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, as pessoas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição na nota fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

12.17. O Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual e garantir seu cumprimento. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) CONTRATADA poderão ser feitos através de via digital (e-mail).

12.18. A gestão e fiscalização do contrato deverão observar rigorosamente a Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos, garantindo a segregação de funções entre os gestores e fiscais.

12.19. A CONTRATANTE deve fiscalizar a execução dos serviços, podendo para tanto fazer uso dos formulários contidos neste termo em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros sem, contudo, alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos.

12.20. As atribuições do Gestor e do Fiscal de Contrato, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, estão definidas e regulamentadas no Manual Institucional da Rede Mário Gatti, devendo ser rigorosamente observadas pela CONTRATADA. Manual disponível no site eletrônico oficial da Rede Mario Gatti - https://redemariogatti.sp.gov.br/assets/manual_de_gestao_e_fiscalizacao___segunda_versao_final.pdf

12.21. A regularidade do cumprimento das obrigações dispostas neste Termo de Referência será avaliada mensalmente pelo gestor contratual segundo critérios, obrigações e condições ora estabelecidas no link - https://docs.google.com/document/d/1PdWs_MltjGjQl9W32xuEHlHF-SuB_280/edit

13. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

13.1. O prazo de pagamento será de **10 (dez) dias fora a dezena (DFD)**, contados a partir da data de aceite definitivo da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato, após a recepção das notas fiscais pelos responsáveis.

13.2. Somente será pago o período correspondente ao plantão coberto.

13.3. Após autorização do gestor do contrato, a CONTRATADA deverá emitir e enviar a Nota fiscal mensal referente aos serviços prestados, em arquivo PDF.

13.4. A nota fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

13.5. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

13.6. A nota fiscal deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços, discriminação dos serviços e valores.

13.7. A CONTRATANTE poderá reter preventivamente, até conclusão de procedimento administrativo de

apuração, eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, visando a garantia de ressarcimento ao Erário, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas como obrigação de ressarcimento ao ente público em razão de descumprimento das obrigações pactuadas.

14. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

14.1. Será exigida a garantia de execução contratual, no valor de **3% (três por cento)** do valor global do contrato, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

14.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

14.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

14.2.2. Seguro-garantia;

14.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.3. As garantias serão prestadas como condição para assinatura do contrato.

14.3.1. A CONTRATADA quando optar pela modalidade do seguro-garantia, terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato para prestação da garantia.

14.4. A garantia será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE após a fiel execução do contrato e após a comprovação da quitação plena de todas as obrigações trabalhistas e acessórias.

14.4.1. Em caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser atualizada proporcionalmente.

14.5. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia de adimplemento contratual em até 30 (Trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato.

15. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

15.1. A proponente deverá apresentar os seguintes valores segundo modelo de proposta constante ANEXO A:

15.1.1. Valor Mensal;

15.1.2. Valor Total para 12 (doze) meses;

15.1.3. Valor Total para 36 (trinta e seis);

15.1.4. Valor Global.

15.2. Os preços deverão ser fixos durante o período de vigência inicial admitindo-se reajuste de forma da legislação vigente e conforme índice a ser definido no contrato, devendo ser apresentados em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com até 04 (quatro) casas decimais, e contemplar todos os custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto, bem como todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à execução dos serviços, encargos fiscais e comerciais que ficarão a cargo da CONTRATADA.

15.3. Considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta

contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

15.4. O valor global estimado da contratação será calculado com base na planilha de composição de custos e formação de preços, considerando salários compatíveis com o piso das categorias profissionais, encargos sociais, benefícios, insumos, gestão administrativa e tributos em conformidade com a legislação trabalhista e convenções aplicáveis.

16. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR GLOBAL**.

16.2. Da divisão da licitação: A presente contratação não será dividida em cota, por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviço.

17. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

17.1. O custo estimado do objeto será apurado em pesquisa de mercado a ser realizado junto a Coordenadoria de Compras da Rede Mário Gatti, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se, sempre que possível, múltiplas fontes de consulta, tais como contratações similares realizadas pela Administração Pública, bancos de preços oficiais, propostas de fornecedores e demais referências idôneas.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A despesa deverá correr na (s) linha (s) orçamentária (s):

18.1.1. 58305 - 10.302.1061.4251.0000 - 3.3.90.39 - 0001.310000;

18.1.2. 58307 - 10.302.1061.4251.0000 - 3.3.90.39 - 0001.310000.

ANEXO "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL
(Em papel timbrado da Empresa)

Processo Administrativo: HMMG.2026.00002459-95

Pregão Eletrônico: 82/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos e multiprofissionais, presenciais e ininterruptos, em caráter suplementar para Unidades de Pronto Atendimento e Serviço Móvel de Atendimento de Urgências – SAMU 192, integrantes da Rede Municipal de Urgência, Emergência e Hospitalar do Município de Campinas.

Razão Social:		
CNPJ:		
Data da proposta:	Validade Proposta:	
Condições de pagamento:	Faturamento mínimo:	
E-mail:	Telefone:	
Prazo de entrega:		
Endereço Completo:		
Dados Bancários:	Agência:	C/C:
Nome Proponente:		
CPF:	E-mail:	

Serviço	Jornada de Trabalho	Unidade de Medida	Quantidade Total de Postos da RMG	Valor Mensal (R\$)	Valor Total para 12 Meses (R\$)	Valor Total para 36 Meses (R\$)
Médico Adulto Emergência (Referência Técnica)	12h Diurno (Segunda a domingo)	Posto de Trabalho	03			
	12h Diurno (sábado e domingo)	Posto de Trabalho	01			
Médico Adulto Emergência	12h Diurno (Segunda a Domingo)	Posto de Trabalho	03			
	12h Noturno (Segunda a Domingo)	Posto de Trabalho	06			
	12h Noturno (Sábado e Domingo)	Posto de Trabalho	01			
Médico Adulto (Plantonista)	12h Diurno (Segunda a Domingo)	Posto de Trabalho	12			
	12h Noturno (Segunda a Domingo)	Posto de Trabalho	09			
	12h Diurno (Sábado e Domingo)	Posto de Trabalho	04			
	12h Noturno (Sábado e Domingo)	Posto de Trabalho	03			
Médico Pediatra Emergência (Referência Técnica)	12h Diurno (Segunda a Domingo)	Posto de Trabalho	03			
Médico Pediatra Emergência	12h Noturno (Segunda a Domingo)	Posto de Trabalho	03			
Médico Pediatra (Plantonista)	12h Diurno (Segunda a Domingo)	Posto de Trabalho	06			

	12h Noturno (Segunda a Domingo)	Posto de Trabalho	03			
Médico Psiquiatra (Plantonista)	12h Diurno (Quarta/Quinta/Sexta /Sábado e Domingo)	Posto de Trabalho	01			
	12h Noturno (Segunda/Quarta/Quinta/Sexta e Sábado)	Posto de Trabalho	01			
Enfermeiro Assistencial (Coordenador)	08h Diurno (Segunda a Sexta)	Posto de Trabalho	04			
Enfermeiro Assistencial	12h Diurno (Segunda a Domingo)	Posto de Trabalho	15			
	12h Noturno (Segunda a Domingo)	Posto de Trabalho	13			
Técnico de Enfermagem	12h Diurno (Segunda a Domingo)	Posto de Trabalho	62			
	12h Noturno (Segunda a Domingo)	Posto de Trabalho	45			
Assistente Social	12h Diurno (Segunda a Domingo)	Posto de Trabalho	04			
TOTAL			202			
Valor Global						

Observações:

- 1) A licitante deverá declarar que aceita o prazo de **validade da proposta de 90 (noventa) dias**, as condições de pagamento, assim como todas as demais condições exigidas no Edital e seus anexos.
- 2) A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo representante legalmente constituído.

ANEXO B

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA / DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO SEI Nº HMMG._____

INTERESSADO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos e multiprofissionais, presenciais e ininterruptos, em caráter suplementar para Unidades de Pronto Atendimento e Serviço Móvel de Atendimento de Urgências – SAMU 192, integrantes da Rede Municipal de Urgência, Emergência e Hospitalar do Município de Campinas.

Assinalar uma Opção:

() Atestamos, para o fim de participar da contratação, que a empresa _____ visitou e tomou conhecimento das condições do local onde serão executadas os serviços, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto do presente termo.

() Declaramos que a empresa _____ não efetuou a visita técnica no local onde serão prestados os serviços, mas assume incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste termo.

Campinas, de _____ de 202__.

Representante Empresa

Nome: _____

Assinatura: _____

Responsável pela Rede Mário Gatti

Nome: _____

Assinatura: _____

ANEXO C

**QUALIFICAÇÕES, EXPERIÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E DIRETRIZES GERAIS PARA ATUAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS**

Especialidade	Qualificação	Experiência
Médico Adulto Emergência (Referência Técnica)	- Graduação em Medicina - Certificado de Formação nos seguintes cursos de imersão: Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (SAVC/ACLS) e Suporte Avançado de Vida no Trauma (SAVT/ATLS). - Registro ativo no CRM-SP	Experiência comprovada em EMERGÊNCIA, de no mínimo 1 (um) ano, não admitindo-se auto declaração.
Médico Adulto Emergência (UPA's e SAMU)	- Graduação em Medicina - Certificado de Formação nos seguintes cursos de imersão: Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (SAVC/ACLS); Suporte Avançado de Vida no Trauma (SAVT/ATLS); - Formação suplementar facultativa em: Atendimento Pré Hospitalar ao Trauma (PHTLS) - Registro ativo no CRM-SP	Experiência comprovada em EMERGÊNCIA, de no mínimo 1 (um) ano, não admitindo-se auto declaração.
Médico Adulto (Plantonista)	- Graduação em Medicina. - Cursos: Preferencialmente possuir formação em cursos de imersão como Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (SAVC/ACLS) Suporte Avançado de Vida no Trauma (SAVT/ATLS). - Registro ativo no CRM-SP	Não precisa
Médico Pediatra Emergência (Referência Técnica)	- Graduação em Medicina. - Registro ativo no CRM-SP - Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em Pediatria. - Será admitido, alternativamente, profissional que apresente matrícula ativa em Programa de Residência Médica em Pediatria credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM ou em curso de especialização em Pediatria reconhecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria – SBP ou por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC; - Apresentação de comprovante de matrícula ou documento equivalente emitido pela instituição responsável, demonstrando a regular vinculação do profissional ao programa ou curso na data da contratação e durante toda a vigência de sua atuação contratual. - Cursos obrigatórios: - Formação em cursos de imersão como Suporte Básico de Vida (SBV/BLS) e Suporte Avançado de Vida em Pediatria (SAVP/PALS). - Registro ativo no CRM-SP	Experiência comprovada na área de atuação obrigatória - EMERGÊNCIA - de no mínimo 1 (um) ano, não admitindo-se auto declaração.
Médico Pediatra (Plantonista)	- Graduação em Medicina. - Curso: - Preferencialmente possuir curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (SAVP/PALS). - Registro ativo no CRM-SP	Pelo menos 1 (um) ano de experiência comprovada na área de atuação PEDIATRIA ou, alternativamente, Residência Médica ou Especialização ou Título de Especialista em

		Pediatria, não admitindo-se auto declaração.
Médico Psiquiatra (Plantonista)	- Graduação em Medicina. - Residência Médica concluída em Psiquiatria, Título de Especialista em Psiquiatria; - Será admitido, alternativamente, profissional que apresente matrícula ativa em Programa de Residência Médica ou curso de especialização em Psiquiatria, mediante comprovação de matrícula ativa em Programa de Residência Médica em Psiquiatria credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, ou - Em curso de especialização em Psiquiatria reconhecido pela Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP ou por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC; - Apresentação de comprovante de matrícula ou documento equivalente emitido pela instituição responsável, demonstrando a regular vinculação do profissional ao programa ou curso na data da contratação e durante toda a vigência de sua atuação contratual. - Registro ativo no CRM-SP	Não precisa
Enfermeiro	- Graduação em Enfermagem; - Registro ativo no COREN	Não precisa
Técnico de Enfermagem	- Formação técnica de nível médio. - Registro ativo no COREN.	Não precisa
Assistente Social	- Graduação em Serviço Social. - Registro ativo no CRESS.	Não precisa

1. Atribuições e Obrigações dos Profissionais:

1.1. Médico Adulto Emergência (Referência Técnica):

- 1.1.1. Responderá pela supervisão ética e técnica dos plantonistas, devendo validar formalmente a regularidade profissional e a qualificação técnica de todos os integrantes alocados nas escalas de serviço.
- 1.1.2. Admissão, assistência médica e transferência de cuidados para os pacientes, além das demais atribuições inerentes à categoria durante a execução do serviço.
- 1.1.3. Manter interface próxima com a equipe multidisciplinar e o médico horizontalista.
- 1.1.4. Avaliar diariamente o cumprimento das metas assistenciais de cada paciente interagir com a SIRESP e SAMU nos processos de transferência do paciente, além de prestar informações aos familiares (boletim médico), bem como respectivos serviços administrativos para fins de faturamentos e outros compatíveis com a atribuição.
- 1.1.5. Deve estar disponível em tempo integral para assistência aos pacientes, durante o horário em que estiver escalado.
- 1.1.6. Participar de reuniões de equipe caso seja solicitado.
- 1.1.7. Deverá ser a referência para os médicos dos consultórios e retaguarda para questões técnicas e para a equipe de fiscalização no que tange as informações relativas ao plantão.

1.1.8. Além da rotina presencial estabelecida neste instrumento, o profissional deverá manter canal de comunicação telefônica disponível para a CONTRATANTE para assuntos pertinentes à prestação dos serviços médicos da equipe, tais como esclarecimentos, alinhamentos, orientações e tratativas necessárias.

1.2. Médico Plantonista Adulto Emergência:

1.2.1. Unidades de Pronto Atendimento (UPA's):

1.2.1.1. Admissão, assistência médica e transferência de cuidados para os pacientes, além das demais atribuições inerentes à categoria durante a execução do serviço.

1.2.1.2. Manter interface próxima com a equipe multidisciplinar e o médico horizontalista.

1.2.1.3. Avaliar diariamente o cumprimento das metas assistenciais de cada paciente interagir com a SIRESP e SAMU nos processos de transferência do paciente, além de prestar informações aos familiares (boletim médico), bem como respectivos serviços administrativos para fins de faturamentos e outros compatíveis com a atribuição.

1.2.1.4. Deve estar disponível em tempo integral para assistência aos pacientes, durante o horário em que estiver escalado.

1.2.1.5. Participar de reuniões de equipe caso seja solicitado.

1.2.2. SAMU:

1.2.2.1. Atendimento em Viaturas - Atuar nas viaturas de suporte avançado de vida, em todos os cenários de atuação do pré-hospitalar.

1.2.2.2. Prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar;

1.2.2.3. Exercer o controle operacional da equipe assistencial;

1.2.2.4. Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;

1.2.2.5. Avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço;

1.2.2.6. Obedecer às normas técnicas vigentes no serviço;

1.2.2.7. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar;

1.2.2.8. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência;

1.2.2.9. Obedecer ao código de ética médica;

1.2.2.10. Atendimento de Urgência e Emergência em Campinas e em eventuais transferências intermunicipais e interestaduais de pacientes, quando houver;

1.2.2.11. Central de Regulação:

1.2.2.11.1. Exercer a regulação médica do sistema;

1.2.2.11.2. Conhecer a rede de serviços da região;

1.2.2.11.3. Manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional;

1.2.2.11.4. Recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema;

1.2.2.12. Os profissionais ocupantes dos postos de trabalho no SAMU poderão atuar tanto em viaturas de suporte avançado quanto na Central de Regulação de Urgência, conforme escala de trabalho.

1.2.2.13. Os profissionais deverão respeitar e seguir a Portaria 2048/MS e demais normativas:

- 1.2.2.13.1.** Pop Médico Intervencionista;
- 1.2.2.13.2.** Pop Descentralização de Viaturas;
- 1.2.2.13.3.** Pop Comunicação Via Rádio;
- 1.2.2.13.4.** Pop Incidente Múltiplas Vítimas;
- 1.2.2.13.5.** Pop Médico Regulador;
- 1.2.2.13.6.** Pop Motolância;
- 1.2.2.13.7.** Pop SIV;
- 1.2.2.13.8.** Pop Transferência Transporte;
- 1.2.2.13.9.** Pop Rádio Operador;
- 1.2.2.13.10.** Pop TARM, e qualquer outro protocolo instituído posteriormente pela instituição;
- 1.2.2.13.11.** Protocolos do Ministério da Saúde:
 - 1.2.2.13.11.1.**
https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolo_suporte_basico_vida.pdf;
 - 1.2.2.13.11.2.**
https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolo_suporte_avancado_vida.pdf;
 - 1.2.2.13.11.3.**
https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048_05_11_2002.html;
- 1.2.2.13.12.** Protocolos internos e fluxos do SAMU Campinas/SP.

1.3. Médico Plantonista Adulto:

- 1.3.1.** Admissão, assistência médica e transferência de cuidados para os pacientes, além das demais atribuições inerentes à categoria durante a execução do serviço.
- 1.3.2.** Manter interface próxima com a equipe multidisciplinar e o médico horizontalista.
- 1.3.3.** Avaliar diariamente o cumprimento das metas assistenciais de cada paciente interagir com a SIRESP e SAMU nos processos de transferência do paciente, além de prestar informações aos familiares (boletim médico), bem como respectivos serviços administrativos para fins de faturamentos e outros compatíveis com a atribuição.
- 1.3.4.** Deve estar disponível em tempo integral para assistência aos pacientes, durante o horário em que estiver escalado.
- 1.3.5.** Participar de reuniões de equipe caso seja solicitado.

1.4. Médico Pediatra Emergência (Referência Técnica):

- 1.4.1.** Referência para os médicos dos consultórios e retaguarda para questões técnicas e para a equipe de fiscalização no que tange as informações relativas ao plantão.
- 1.4.2.** Referência médica do plantão cabendo o direcionamento da equipe médica frente às intercorrências relacionados à assistência e ao atendimento à familiares, bem como ao remanejamento necessário da equipe de médica.
- 1.4.3.** Garantir a continuidade do plano assistencial e pelo acompanhamento diário de cada paciente.
- 1.4.4.** Deve realizar visita multidisciplinar e diária com discussão do plano terapêutico e da programação de alta, mantendo interface próxima com a equipe multidisciplinar, plantonistas e gestores.
- 1.4.5.** Interagir com a SIRESP e SAMU nos processos de transferência do paciente, além de prestar informações aos familiares dos pacientes (boletim médico).
- 1.4.6.** Além da rotina presencial estabelecida neste instrumento, o profissional deverá manter canal de comunicação telefônica disponível para a CONTRATANTE para assuntos pertinentes à prestação dos serviços médicos da equipe, tais como esclarecimentos, alinhamentos, orientações e tratativas necessárias.

1.4.7. Deverá permanecer disponível em atuação presencial durante todo o período de funcionamento.

1.4.8. Participar de reuniões de equipe caso seja solicitado dentro do seu expediente.

1.5. Médico Plantonista Pediatra:

1.5.1. Admissão, assistência médica e transferência de cuidados para os pacientes, além das demais atribuições inerentes à categoria durante a execução do serviço.

1.5.2. Deve manter interface próxima com a equipe multidisciplinar e o médico horizontalista, avaliar diariamente o cumprimento das metas assistenciais de cada paciente;

1.5.3. Interagir com a SIRESP e SAMU nos processos de transferência do paciente, além de prestar informações aos familiares (boletim médico), bem como respectivos serviços administrativos para fins de faturamentos e outros compatíveis com a atribuição.

1.5.4. Deve estar disponível em tempo integral para assistência aos pacientes, durante o horário em que estiver escalado.

1.5.5. Participar de reuniões de equipe caso seja solicitado.

1.6. Atuação Complementar do Médicos RT's, Emergencistas, Plantonistas (Adultos e Pediatras)

1.6.1. Exercer atividades educacionais, visando à formação e qualificação de profissionais para atuação junto ao SUS, especialmente junto a programas de residência, internato;

1.6.2. Atuação na área de ensino e pesquisa, residência, internado, supervisão de estágios de escolas conveniadas e demais atividades correlatas às atividades educacionais e formadoras, sem custo adicional a CONTRATANTE.

1.7. Médico Plantonista Psiquiatra:

1.7.1. Regulação médica do APH de casos psiquiátricos ou com diagnóstico provável da área da psiquiatria, como:

1.7.1.1. Alterações de comportamento;

1.7.1.2. Sintomas psicóticos (alucinações Toid, delírios, catatonia);

1.7.1.3. Inquietação/agitação psicomotora;

1.7.1.4. Ideação ou comportamento suicida;

1.7.1.5. Problemas relacionados por uso de álcool ou outras substâncias psicoativas.

1.7.2. A regulação médica é via atendimento telefônico, com classificação da gravidade e liberação do recurso pertinente;

1.7.3. Intervenção nos casos psiquiátricos no APH;

1.7.4. Atender as solicitações de interconsulta psiquiátrica nas UPA's, CAPS, HMMG e outros serviços da Rede Mário Gatti de Urgência e Emergência na ausência de psiquiatra, mesmo as reavaliações de casos que já foram avaliados, mas que ainda se encontram nos serviços;

1.7.5. Avisar a unidade solicitante se demora ou se há impossibilidade de deslocamento no momento da solicitação em virtude da alta demanda dos atendimentos do SAMU;

1.7.6. O atendimento pode ser presencial ou à distância (telemedicina), a critério e comum acordo entre o médico solicitante e o psiquiatra do SAMU;

1.7.7. Todos os atendimentos podem ser feitos via telemedicina, quando for entendido que não há necessidade de deslocamento para avaliação presencial, ou na falta de recursos para deslocamento. Nestes casos, é imprescindível o fornecimento da identificação do médico do SAMU com fornecimento do CRM;

1.7.8. Importante se faz a avaliação da distribuição dos melhores recursos a cada situação, tentando evitar deslocamentos desnecessários e entendendo que pacientes inseridos nos Leitos de CAPS, ficam melhor acomodados nestas dependências do que nas UPA's, pelo risco de fuga ou

maior necessidade de contenção mecânica em ambiente menos preparado para atendimento desta população, dentro do modelo hierarquizado e regionalizado adotado na Política Nacional de Atenção às Urgências;

1.7.9. Sempre atender as solicitações de equipes do SAMU (VSB ou VSA) que peçam apoio do psiquiatra;

1.7.10. Sempre apoiar quando solicitado outros serviços como GM, PM e Corpo Bombeiros, Emdec, etc;

1.7.11. Acionar os serviços de apoio da Guarda Municipal (busca ativa, risco à equipe ou pessoas vulneráveis, trancada em cômodo, etc), Polícia Militar (pessoa armada, presença de refém), Corpo Bombeiros (acesso difícil, presença de fogo, fumaça, gases tóxicos, necessidade de içamento, arrombamento), Emdec (pessoas em risco no trânsito);

1.7.12. Casos psiquiátricos, sugestivos de 1º surto, indicativos de necessidade de avaliação neurológica ou outra causa orgânica, realização de exames radiológicos, encaminhar preferencialmente para hospital terciário, como: Pucc ou Unicamp, devendo haver contato prévio;

1.7.13. Em caso de internação por decisão judicial, é necessário solicitar e registrar documentação de sentença judicial de internação compulsória;

1.7.14. O psiquiatra deverá sempre ajudar no atendimento de chamados não psiquiátricos, principalmente quando tiver poucos médicos no plantão ou quando tiver grande demanda de chamados na central de regulação médica;

1.7.15. Os profissionais deverão respeitar e seguir a Portaria 2048/MS e demais normativas:

1.7.15.1. Pop Médico Intervencionista;

1.7.15.2. Pop Descentralização de Viaturas;

1.7.15.3. Pop Comunicação Via Rádio;

1.7.15.4. Pop Incidente Múltiplas Vítimas;

1.7.15.5. Pop Médico Regulador;

1.7.15.6. Pop Motolância;

1.7.15.7. Pop SIV;

1.7.15.8. Pop Transferência Transporte;

1.7.15.9. Pop Rádio Operador;

1.7.15.10. Pop Tarm; e qualquer outro protocolo instituído posteriormente pela instituição;

1.7.15.11. Protocolos do Ministério da Saúde:

1.7.15.11.1. https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolo_suporte_basico_vida.pdf;

1.7.15.11.2. https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolo_suporte_avancado_vida.pdf;

1.7.15.11.3. https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048_05_11_2002.html;

1.7.15.11.4. Protocolos internos e fluxos do SAMU Campinas/SP.

1.8. Apoio às Atividades Educacionais

1.8.1. Os profissionais Médicos RT (Adulto e Pediatra Emergencistas, Plantonistas Adulto, Plantonistas Adulto e Pediatra, deverão exercer atividades educacionais, visando à formação e qualificação de profissionais para atuação junto ao SUS, especialmente junto a programas de residência, internato, atuação na área de ensino e pesquisa e demais atividades correlatas às atividades educacionais e formadoras.

1.8.2. Os profissionais da CONTRATADA deverão atuar nos programas de residência, internato e supervisão de estagiários de alunos de escolas conveniadas a CONTRATANTE, sem custo adicional.

1.9. Enfermeiro:

1.9.1. O profissional atuará prestando suporte técnico, assistencial e gerencial aos setores designados, em articulação com os Responsáveis Técnicos e demais equipes multiprofissionais, observando normas institucionais, legislações vigentes, protocolos assistenciais e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.9.2. Compete ao Enfermeiro:

1.9.3. Realizar acolhimento com classificação de risco, quando designado, conforme protocolos institucionais e normativos vigentes;

1.9.4. Prestar assistência direta aos pacientes em situação de urgência e emergência clínica e pediátrica;

1.9.5. Coordenar, supervisionar e orientar as equipes de técnicos e auxiliares de enfermagem durante o plantão;

1.9.6. Atuar em situações críticas e de emergência;

1.9.7. Garantir o adequado registro das informações assistenciais;

1.9.8. Acompanhar indicadores assistenciais e eventos adversos;

1.9.9. Zelar pelo correto uso de materiais, medicamentos, equipamentos e insumos;

1.9.10. Participar da organização do fluxo assistencial da unidade;

1.9.11. Cumprir normas de biossegurança, controle de infecção e segurança do paciente;

1.9.12. Colaborar em atividades de educação permanente e melhoria contínua;

1.9.13. Comunicar intercorrências assistenciais, administrativas e operacionais.

1.9.14. Caberá ao profissional da Coordenação Assistencial da UPA Carlos Lourenço exercer as atribuições em conjunto, perante a equipe da UPA Carlos Lourenço e da Unidade SAMU

1.10. Técnico de Enfermagem:

1.10.1. Atuar conforme o Decreto nº 94.406/1987, integrando a equipe de enfermagem da Rede Mário Gatti.

1.10.2. Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves ou críticos;

1.10.3. Atuar na prevenção e controle de doenças transmissíveis;

1.10.4. Executar ações de prevenção e controle de infecção hospitalar;

1.10.5. Prestar assistência de enfermagem, excetuadas as atividades privativas do Enfermeiro;

1.10.6. Administrar medicamentos conforme prescrição;

1.10.7. Realizar controle hídrico, curativos e demais procedimentos permitidos;

1.10.8. Coletar materiais para exames laboratoriais;

1.10.9. Prestar cuidados no pré e pós-operatório;

1.10.10. Executar atividades de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais;

1.10.11. Prestar cuidados de higiene, conforto e segurança ao paciente;

1.10.12. Participar de ações de educação em saúde;

1.10.13. Cumprir prescrições e rotinas relacionadas à alta hospitalar;

1.10.14. Participar dos programas institucionais de segurança do paciente;

1.10.15. Assumir as demais atividades inerentes ao cargo.

1.11. Assistente Social:

1.11.1. Atuar conforme a legislação aplicável na garantia de direitos sociais e no suporte ao usuário e à família;

1.11.2. Realizar atendimentos sociais conforme os níveis de complexidade definidos pela categoria;

1.11.3. Articular a rede socioassistencial e serviços públicos;

1.11.4. Garantir a confidencialidade de documentos e informações;

1.11.5. Realizar reconhecimento de pessoas desconhecidas;

- 1.11.6. Atuar em conjunto com autoridades e equipe multiprofissional em casos de violência;
- 1.11.7. Auxiliar processos e documentações necessárias aos familiares após óbito;
- 1.11.8. Orientar pacientes e familiares sobre programas assistenciais;
- 1.11.9. Atuar em altas sociais, óbitos e situações de vulnerabilidade;
- 1.11.10. Cumprir escalas assistenciais definidas;
- 1.11.11. Assumir as demais atividades inerentes ao cargo.

1.12. Diretrizes Gerais para Atuação dos Profissionais:

- 1.12.1. **Integração:** A CONTRATADA deverá assegurar a atuação integrada de seus profissionais com os demais profissionais e equipes direta ou indiretamente envolvidos no cuidado ao paciente, bem como com o responsável técnico e a equipe de fiscalização da Unidade.
- 1.12.2. **Cuidado:** Os serviços deverão ser prestados observando-se os princípios do cuidado integral, com foco na promoção, manutenção e restauração da saúde, assegurando atendimento humanizado e orientado ao bem-estar do paciente.
- 1.12.3. **Acolhimento e comunicação com familiares:** A equipe da CONTRATADA deverá prestar aos familiares dos pacientes as informações pertinentes ao atendimento e ao estado de saúde do paciente, observados os limites legais, éticos e as normas de sigilo profissional. Quando solicitado e cabível, deverá providenciar os documentos ou relatórios pertinentes, registrando o atendimento realizado, no mínimo, com indicação da data e horário, identificação do paciente, nome do familiar e respectivo grau de parentesco.
- 1.12.4. **Comunicação:** A CONTRATADA deverá garantir comunicação clara, objetiva, efetiva e acessível entre seus profissionais, as demais equipes e profissionais envolvidos direta ou indiretamente no cuidado, os prestadores de serviços, outras instituições relacionadas à assistência e, especialmente, a equipe responsável pela fiscalização contratual.
- 1.12.5. **Responsabilidade:** A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução dos serviços e pela atuação dos profissionais disponibilizados, devendo assegurar o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal aplicável, das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, das normas dos órgãos de fiscalização profissional e das demais regulamentações pertinentes à prestação dos serviços.

ANEXO D
RELAÇÃO DE EMPREGADOS TERCEIRIZADOS – RET

RELAÇÃO DOS NOMES DOS EMPREGADOS CONTRATADOS PELAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - RET LEI MUNICIPAL Nº 14.666/2013 DECRETO MUNICIPAL Nº 18.183/2013 ORDEM DE SERVIÇO RMG 02/2020		
ÓRGÃO CONTRATANTE:		
CONTRATADA:		
CNPJ:		
Nº DO PROCESSO:		
Nº DO TERMO:		
OBJETO:		
PERÍODO DE VIGÊNCIA:	INÍCIO	FIM
VALOR TOTAL DO CONTRATO:		
VALOR MENSAL DO CONTRATO:		
ORDEM	NOME DOS EMPREGADOS	FUNÇÃO / ATIVIDADE EXERCIDA

**ANEXO E
MOBILIZAÇÃO DE EQUIPES**

UNIDADES	POSTOS	DATA DE INÍCIO
UPA Campo Grande	51	10/01/2027
UPA Carlos Loureço	29	10/01/2027
SAMU - enfermagem	7	10/01/2027
SAMU - Médicos	8	02/03/2027
UPA Anchieta	58	24/04/2027
UPA São José	49	16/08/2027

1. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os profissionais, equipamentos, documentos e demais recursos necessários ao início da execução contratual no prazo estabelecido pela CONTRATANTE neste Cronograma de Mobilização.
2. O início da execução contratual será gradual, objetiva e proporcional, sendo vedado à CONTRATADA o atraso de mobilização de profissionais ou subdimensionamento de quantitativos profissionais disponibilizados.
3. O descumprimento injustificado do cronograma de mobilização caracterizará inadimplemento contratual e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato, observado o devido processo administrativo, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.
4. Persistindo o atraso por prazo superior a 20 (vinte) dias ou sendo constatada a impossibilidade de mobilização da equipe necessária ao início da execução contratual, a CONTRATANTE poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato, conforme a extensão do inadimplemento, adotando as medidas administrativas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa.
5. A aplicação das sanções não afasta a obrigação da CONTRATADA de promover a imediata regularização da execução contratual, nem exclui sua responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à Administração em decorrência da descontinuidade ou comprometimento da assistência.

**ANEXO F
UNIFORME SAMU**

1. Macacão Operacional SAMU 192 – 02 (duas) por profissional:

1.1. O macacão operacional deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

1.1.1. Tecido:

- 1.1.1.1.** Confeccionado em tecido RIP STOP (Santista), na cor azul-marinho;
- 1.1.1.2.** Composição: 67% poliéster e 33% algodão;
- 1.1.1.3.** Gramatura mínima de 210 g/ m²;
- 1.1.1.4.** Cor de referência Santista nº 519.

1.1.2. Gola:

- 1.1.2.1.** Modelo tipo "padre", com altura de 50 mm;
- 1.1.2.2.** Regulagem por velcro;
- 1.1.2.3.** Na parte externa do fechamento deverá possuir bandeira do Brasil bordada ou costurada.

1.1.3. Modelagem:

- 1.1.3.1.2** (duas) pregas embutidas na parte posterior da pala até a cintura para proporcionar maior mobilidade;
- 1.1.3.2.** Abertura frontal por zíper até a altura da braguilha;
- 1.1.3.3.** No modelo masculino, o zíper deverá possuir 2 (dois) cursores;
- 1.1.3.4.** Zíperes de alta resistência, tipo IKK ou equivalente técnico.

1.1.4. Manga:

- 1.1.4.1.** Mangas longas;
- 1.1.4.2.** Punhos com ajuste por lapela em velcro medindo aproximadamente 45 x 150 mm;
- 1.1.4.3.** Meio punho em elástico.

1.1.5. Cintura:

- 1.1.5.1.** Cinto confeccionado no mesmo tecido do macacão;
- 1.1.5.2.** Fixado na parte posterior;
- 1.1.5.3.** Adaptado com elástico;
- 1.1.5.4.** Ajustado e fixado na parte anterior por velcro de aproximadamente 200 x 50 mm de largura;
- 1.1.5.5.** Reforço anteroposterior no gancho.

1.1.6. Faixas de Identificação:

1.1.6.1. Faixas Coloridas:

- 1.1.6.1.1.** Faixa em tecido (tipo viés de poliéster) na cor laranja (Pantone 717), com 10 mm de largura, aplicada sobre a costura lateral do macacão, desde a cava da manga até a barra da perna;
- 1.1.6.1.2.** Faixa em tecido (tipo viés de poliéster), paralelamente, faixa vermelha com 10 mm de largura, posicionada a 10 mm da faixa laranja (laranja na frente e vermelha na parte posterior);
- 1.1.6.1.3.** As mesmas faixas deverão ser aplicadas lateralmente nas mangas, iniciando na altura da faixa refletiva até o punho.

1.1.6.2. Faixas refletivas:

- 1.1.6.2.1.** Faixa refletiva prata de 50 mm de largura, costurada com costura dupla,

aplicada:

1.1.6.2.2. Na circunferência da cintura, toda extensão anteroposterior, abaixo dos bolsos do tórax;

1.1.6.2.3. Na circunferência das mangas, aproximadamente 210 mm abaixo da costura do ombro;

1.1.6.2.4. Verticalmente no lado direito e esquerdo na região posterior do macacão, iniciando nas costas, após a pala, acompanhando as pregas embutidas da pala até o cós;

1.1.6.2.5. Na circunferência das pernas, abaixo da proteção dos joelhos.

1.1.6.3. Logotipos Bordados (Referência linha laranja – 4094 (linha vermelha – 4112))

1.1.6.3.1. Os logotipos deverão seguir o Manual do Ministério da Saúde, contendo:

1.1.6.3.1.1. Logotipo frontal no lado esquerdo do tórax, acima do bolso, com 17.500 pontos, 70 mm de diâmetro e as letras descritas na parte imediatamente abaixo da circunferência SAMU 192 em branco;

1.1.6.3.1.2. Logotipo na face externa da manga direita, 50 mm abaixo da costura do ombro e acima da faixa refletiva, bordado com 19.700 pontos, com 70mm de diâmetro e as letras descritas na parte imediatamente abaixo da circunferência SAMU 192 em branco;

1.1.6.3.1.3. Logotipo posterior do macacão entre as duas faixas refletivas verticais a 15cm da costura da gola bordado com 75200 pontos, com 140mm de diâmetro e as letras descritas na parte imediatamente abaixo da circunferência SAMU 192 em branco;

1.1.6.3.1.4. Deverá estar bordado abaixo do logotipo, em branco o nome do município de “Campinas-SP”

1.1.6.3.1.5. O modelo e tamanho conforme especificado no manual de identidade visual liberado pelo Ministério da Saúde.

1.1.6.4. Identificação funcional

1.1.6.4.1. O macacão deverá possuir:

1.1.6.4.1.1. Faixa em velcro bordados na cor branca, para identificação do primeiro nome do servidor acima do logotipo do tórax;

1.1.6.4.1.2. Faixa em velcro bordados na cor branca, para identificação da função acima do logotipo posterior com a função:

1.1.6.4.1.3. Coordenador Geral;

1.1.6.4.1.4. Coordenador Médico;

1.1.6.4.1.5. Coordenador Administrativo;

1.1.6.4.1.6. Coordenador Operacional;

1.1.6.4.1.7. Coordenador de Enfermagem;

1.1.6.4.1.8. Médico;

1.1.6.4.1.9. Enfermeiro;

1.1.6.4.1.10. Condutor.

1.1.6.4.1.11. A fixação por velcro deverá ser tipo tela na parte frontal superior esquerda com 120 x 20 mm acima da circunferência SAMU para os nomes e na parte posterior, medindo 170x26mm acima da circunferência SAMU para as funções.

1.1.6.4.1.12. Os nomes e respectivas funções deverão ser solicitados pela CONTRATADA no momento da confecção.

1.1.6.5. Bolsos:

1.1.6.5.1. Bolsos do tórax:

1.1.6.5.1.1. Bolsos laterais na parte anterior direita e esquerda do tórax sobreposto;

- 1.1.6.5.1.2. Fechamento por zíper diagonal;
- 1.1.6.5.1.3. **Dimensões:**
 - 1.1.6.5.1.3.1. 170 mm de largura x 220 mm (parte mais alta) x 200 mm (parte mais baixa);
- 1.1.6.5.1.4. **Costura dupla.**
- 1.1.6.5.2. **Bolsos da manga:**
 - 1.1.6.5.2.1. Bolso lateral sobreposto na manga esquerda, acima da faixa refletiva:
 - 1.1.6.5.2.1.1. Dimensões: 130 x 120 mm;
 - 1.1.6.5.2.1.2. Fechamento por zíper vertical.
 - 1.1.6.5.2.2. **Bolso para caneta:**
 - 1.1.6.5.2.2.1. Aberto na parte superior;
 - 1.1.6.5.2.2.2. Dimensões: 40 x 130 mm;
 - 1.1.6.5.2.2.3. Localizado ao lado do bolso lateral da manga esquerda, acima da faixa refletiva.
 - 1.1.6.5.3. **Bolsos frontais inferiores:**
 - 1.1.6.5.3.1. Bolsos laterais tipo faca;
 - 1.1.6.5.3.2. Sobrepostos;
 - 1.1.6.5.3.3. Fechamento por zíper;
 - 1.1.6.5.3.4. **Dimensões:**
 - 1.1.6.5.3.4.1. 180 x 250mm;
 - 1.1.6.5.3.5. Localização abaixo do cinto, na região frontal.
 - 1.1.6.5.4. **Bolsos traseiros:**
 - 1.1.6.5.4.1. Bolsos posteriores, na região dos glúteos;
 - 1.1.6.5.4.2. Modelo sobreposto, tipo cargo;
 - 1.1.6.5.4.3. **Dimensões:**
 - 1.1.6.5.4.3.1. 180 x 180 mm.
 - 1.1.6.5.5. **Bolsos laterais das coxas:**
 - 1.1.6.5.5.1. Bolso lateral externo da coxa;
 - 1.1.6.5.5.2. Localizado acima do joelho, iniciando na lateral da proteção do joelho;
 - 1.1.6.5.5.3. **Medidas:**
 - 1.1.6.5.5.3.1. 180 mm de altura na parte mais distal;
 - 1.1.6.5.5.3.2. 140 mm de altura na parte lateral;
 - 1.1.6.5.5.3.3. 70 mm de largura;
 - 1.1.6.5.5.4. Costura dupla;
 - 1.1.6.5.5.5. Fechamento por botão de pressão metálico único na parte externa;
 - 1.1.6.5.5.6. Na extremidade superior, deixar 40 mm de cada lado sem costura;
 - 1.1.6.5.5.7. Acabamento arredondado na região do botão de pressão, permitindo a acomodação de tesoura de resgate.
 - 1.1.6.5.6. **Bolso lateral interno da coxa:**
 - 1.1.6.5.6.1. Localizado acima da proteção do joelho;
 - 1.1.6.5.6.2. **Dimensões:**
 - 1.1.6.5.6.2.1. 160 x 100 mm;
 - 1.1.6.5.6.3. Fechamento por zíper anterior;
 - 1.1.6.5.6.4. Abertura no sentido vertical.
 - 1.1.6.5.7. **Reforço dos joelhos:**
 - 1.1.6.5.7.1. Reforço interno dos joelhos;
 - 1.1.6.5.7.2. **Dimensões:**
 - 1.1.6.5.7.2.1. 250 x 250 mm;
 - 1.1.6.5.7.3. Confeccionado com o próprio tecido dublado com espuma;

- 1.1.6.5.7.4.** Costura tipo matelassê;
- 1.1.6.5.7.5.** Localizado 30 mm abaixo dos bolsos laterais;
- 1.1.6.5.7.6.** Bordas com costura dupla.
- 1.1.6.5.8. Reforço da pala:**
 - 1.1.6.5.8.1.** Reforço frontal e traseiro;
 - 1.1.6.5.8.2.** Confeccionado com o próprio tecido dublado com espuma;
 - 1.1.6.5.8.3.** Costura tipo matelassê;
 - 1.1.6.5.8.4.** Reforço frontal interno;
 - 1.1.6.5.8.5.** Reforço traseiro externo;
 - 1.1.6.5.8.6.** Bordas dos reforços com costura dupla.
- 1.1.6.5.9. Porta-rádio:**
 - 1.1.6.5.9.1.** Passante para porta-rádio;
 - 1.1.6.5.9.2.** Localizado a 140 mm abaixo da costura do ombro;
 - 1.1.6.5.9.3.** Localizado no lado direito frontal do macacão;
 - 1.1.6.5.9.4.** Com travantes nas laterais;
- 1.1.6.5.9.5. Dimensões:**
 - 1.1.6.5.9.5.1.** 60 mm de largura x 25 mm de altura.
- 1.1.6.5.10. Costuras e linha:**
 - 1.1.6.5.10.1.** O macacão deverá ser confeccionado com fechamento utilizando linha mercerizada nº 80;
- 1.1.6.5.11. Tamanhos:**
 - 1.1.6.5.11.1.** PP, P, M, G e GG.

2. Camiseta Azul Marinho

2.1. Características gerais:

- 2.1.1.** Confeccionada em malha 100% algodão;
- 2.1.2.** Fio penteado;
- 2.1.3.** Resistente ao descoramento;
- 2.1.4.** Manga curta;
- 2.1.5.** Gola redonda;
- 2.1.6.** Sem bolsos.

2.2. Identificação frontal:

- 2.2.1.** Aplicação por silk screen.

2.3. Localização:

- 2.3.1.** Lado esquerdo do peito, na região mamária esquerda.

2.4. Composição da identificação:

- 2.4.1.** Logotipo do SAMU, em formato arredondado, com diâmetro aproximado de 80mm.

2.5. Abaixo do logotipo, a inscrição "SAMU", com altura de 10 mm.

2.6. Abaixo da inscrição "SAMU", a identificação "192", com altura de 20 mm.

2.7. Identificação traseira:

- 2.7.1.** Aplicação por silk screen;
- 2.7.2. Localização:**

2.7.2.1. Região das costas;

2.7.2.2. Logotipo do SAMU, em formato arredondado, com diâmetro aproximado de 150 mm;

2.7.2.3. Abaixo do logotipo, a inscrição "SAMU", com letras de 50 mm de altura;

2.7.2.4. Abaixo da inscrição "SAMU", a identificação "192", com letras de 50 mm de altura.

2.8. Características da impressão:

2.8.1. Todas as impressões deverão ser realizadas em tinta especial, com cura em estufa;

2.8.2. As informações, logotipos e inscrições deverão permanecer legíveis durante toda a vida útil da camiseta;

2.9. Tamanhos:

2.9.1. PP, P, M, G, GG e EXG.

3. Agasalho Azul marinho

3.1. Características gerais:

3.1.1. Agasalho confeccionado em nylon na cor azul-marinho;

3.1.2. Forração interna em manta acrílica de 150 mm de espessura, tipo edredom, na mesma cor do agasalho;

3.1.3. Forração interna com costura tipo matelassê;

3.1.4. Abertura frontal com zíper;

3.1.5. Vista frontal coberta, com fechamento por botão de pressão;

3.1.6. Capuz embutido, com cadarço para ajuste;

3.1.7. Capuz com fechamento por zíper, devendo permanecer acondicionado no interior da gola quando não estiver em uso;

3.1.8. Mangas compridas;

3.1.9. Punhos sanfonados com elástico.

3.2. Bolsos:

3.2.1. 02 (dois) bolsos laterais dianteiros, sendo um do lado esquerdo e um do lado direito;

3.2.2. Bolsos do tipo faca, embutidos na parte inferior do agasalho;

3.2.3. 01 (um) bolso interno, com dimensões de 120 x 50 mm;

3.2.4. Bolso interno com fechamento por zíper.

3.3. Faixas laterais – laranja e vermelha:

3.3.1. Aplicação de faixa de tecido tipo viés de poliéster, na cor laranja, referência Pantone 717, com 10 mm de largura;

3.3.2. A faixa laranja deverá ser sobreposta à costura lateral do agasalho, iniciando-se na cava da manga e estendendo-se até o término da cintura;

3.3.3. Paralelamente à faixa laranja, deverá ser aplicada outra faixa de tecido com 10 mm de largura, na cor vermelha;

3.3.4. As faixas deverão apresentar distanciamento de 10 mm entre si;

3.3.5. A faixa laranja deverá ficar na parte frontal e a faixa vermelha na parte posterior;

3.3.6. As mesmas faixas deverão ser aplicadas na face externa lateral das mangas;

3.3.7. Nas mangas, as faixas deverão iniciar-se na altura da faixa refletiva e estender-se até o final das mangas.

3.4. Faixas refletivas:

- 3.4.1.** Aplicação de faixa em tecido refletivo na cor prata, com 50 mm de largura;
- 3.4.2.** As faixas refletivas deverão ser aplicadas com costura dupla;
- 3.4.3.** Deverão ser aplicadas nos seguintes locais:
- 3.4.4.** Região do tórax:
 - 3.4.4.1.** Faixa horizontal em toda a extensão anteroposterior, localizada abaixo da região do tórax.
- 3.4.5. Mangas:**
 - 3.4.5.1.** Faixa horizontal contornando toda a circunferência da manga;
 - 3.4.5.2.** Localizada aproximadamente 250 mm abaixo da costura do ombro, acima da região dos cotovelos.
- 3.4.6. Logotipos bordados:**
 - 3.4.6.1.** Os logotipos deverão ser bordados, utilizando-se como referência:
 - 3.4.6.2.** Linha na cor laranja: referência 4094;
 - 3.4.6.3.** Linha na cor vermelha: referência 4112;
 - 3.4.6.4.** As inscrições e demais elementos deverão seguir o padrão estabelecido pelo Ministério da Saúde (MS).
 - 3.4.6.5. Identificação frontal:**
 - 3.4.6.5.1.** Aplicação do logotipo na parte anterior do agasalho, no lado esquerdo, na região do tórax;
 - 3.4.6.5.2.** Bordado com aproximadamente 17.500 pontos;
 - 3.4.6.5.3.** Diâmetro aproximado de 70 mm;
 - 3.4.6.5.4.** Composição contendo a identificação "SAMU 192", conforme padrão estabelecido pelo Ministério da Saúde;
 - 3.4.6.5.5.** As letras deverão ser bordadas na cor branca.
 - 3.4.6.6. Identificação posterior:**
 - 3.4.6.6.1.** Aplicação do logotipo na parte posterior do agasalho;
 - 3.4.6.6.2.** Localizado a 100 mm abaixo da costura da gola;
 - 3.4.6.6.3.** Bordado com aproximadamente 75.200 pontos;
 - 3.4.6.6.4.** Diâmetro aproximado de 140 mm;
 - 3.4.6.6.5.** Composição contendo a identificação "SAMU 192", conforme padrão estabelecido pelo Ministério da Saúde;
 - 3.4.6.6.6.** As letras deverão ser bordadas na cor branca;
 - 3.4.6.6.7.** Abaixo do logotipo deverá ser bordado, na cor branca, o nome do município: "Campinas/SP".
 - 3.4.6.7. Tamanhos:**
 - 3.4.6.7.1.** PP, P, M, G, GG.

4. Boné Azul-Marinho

4.1. Características gerais:

- 4.1.1. Modelo:**
 - 4.1.1.1.** Boné tipo bico de pato, modelo francês;
 - 4.1.1.2.** Modelo único;
 - 4.1.1.3.** Tamanho único;
 - 4.1.1.4.** Confeccionado em tecido na cor azul-marinho (referência 519);
 - 4.1.1.5.** Composição do tecido: 66% (+ 10%) poliéster e 33% (+ 10%) algodão;
 - 4.1.1.6.** Gramatura entre 190 e 240 g/m²;
 - 4.1.1.7.** Construção em sarja 2:1;

- 4.1.1.8. Pala reforçada com entretela;
- 4.1.1.9. Regulagem de tamanho por meio de regulador plástico na parte posterior.
 - 4.1.2. Identificação e bordados:
 - 4.1.2.1. Aplicação de emblema do SAMU bordado na parte frontal do boné;
 - 4.1.2.2. Emblema nas cores padrão do SAMU;
 - 4.1.2.3. Altura aproximada do emblema: 60 mm;
 - 4.1.2.4. Aplicação da inscrição "SAMU - 192";
 - 4.1.2.5. Altura aproximada da inscrição: 15 mm;
 - 4.1.2.6. Inscrição na cor branca;
 - 4.1.2.7. A inscrição deverá ser bordada nas duas laterais do boné.

5. Bota SAMU

5.1. Características gerais:

- 5.1.1. Calçado ocupacional;
- 5.1.2. Modelo: bota de cano longo, tipo motociclista;
- 5.1.3. Cor: preta;
- 5.1.4. Confeccionada em couro vaqueta hidrofugado.

5.2. Porta-objetos:

- 5.2.1. A bota deverá possuir porta-objetos:
 - 5.2.1.1. Tipo faca;
 - 5.2.1.2. Caneta;
 - 5.2.1.3. Tesoura de resgate;
- 5.2.2. O porta-objetos deverá estar localizado nas laterais externas do cano.

5.3. Sistema de fechamento:

- 5.3.1. Fechamento por zíper;
- 5.3.2. Zíper protegido por material em vaqueta;
- 5.3.3. Complementação do fechamento por velcro.

5.4. Proteções:

- 5.4.1. Biqueira confeccionada em polipropileno;
- 5.4.2. Protetor de canela confeccionado em polipropileno.

5.5. Palmilhas:

- 5.5.1. Palmilha de montagem confeccionada em material não tecido;
- 5.5.2. Sistema de montagem tipo Strobel;
- 5.5.3. Palmilha interna inteira, removível.

5.6. Solado:

- 5.6.1. Solado confeccionado em poliuretano;
- 5.6.2. Resistente a óleo combustível;
- 5.6.3. Solado de bidensidade;
- 5.6.4. Injetado diretamente no cabedal.

5.7. BOTA aprovada para proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve e contra agentes abrasivos e escoriantes e com garantia contra defeito de fabricação. Deverá atender ao Manual de Identificação Visual do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

6. Capa de Chuva Azul-Marinho – SAMU

6.1. Características gerais:

- 6.1.1.** Cor azul-marinho;
- 6.1.2.** Confeccionada em tecido 100% poliamida emborrachada impermeável;
- 6.1.3.** Modelo longo.

6.2. Capuz:

- 6.2.1.** Capuz regulável por meio de cordão;
- 6.2.2.** Capuz embutido, devendo ser acondicionado no interior da gola.

6.3. Fechamento frontal:

- 6.3.1.** Fechamento frontal por zíper;
- 6.3.2.** Zíper protegido por aba de cobertura;
- 6.3.3.** Aba com fechamento por velcro.

6.4. Punhos:

- 6.4.1.** Punhos com elástico;
- 6.4.2.** Aberturas para ventilação localizadas acima da faixa refletiva.

6.5. Faixas refletivas:

- 6.5.1.** Aplicação de faixas refletivas na cor prata, com 50 mm de largura;
- 6.5.2.** As faixas refletivas deverão ser aplicadas nos seguintes locais:
 - 6.5.2.1.** Braços;
 - 6.5.2.2.** Altura da cintura, na parte frontal;
 - 6.5.2.3.** Altura da cintura, na parte posterior;
- 6.5.3.** As faixas deverão atender às normas de segurança aplicáveis.

6.6. Identificação – Logomarca SAMU

- 6.6.1.** Aplicação da logomarca do SAMU nos seguintes locais:
 - 6.6.1.1.** Peito esquerdo;
 - 6.6.1.2.** Costas;
 - 6.6.1.3.** Manga esquerda.

6.7. Abertura posterior para mobilidade:

- 6.7.1.** A capa deverá possuir abertura na parte inferior das costas;
- 6.7.2.** A abertura deverá proporcionar maior mobilidade das pernas e liberdade de movimento ao usuário, sem comprometer a proteção contra chuva.

ANEXO G
MATRIZ DE RISCO E MITIGAÇÃO

1. GERENCIAMENTO DE RISCO

1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada de práticas contínuas de gestão de riscos, visando prevenir, reduzir ou controlar eventos que possam comprometer a assistência à saúde nas unidades da Rede Mário Gatti. A CONTRATADA é integralmente responsável pela adoção das medidas mitigadoras descritas nesta matriz, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

Matriz de Risco e Mitigação					
Risco Identificado	Nível	Consequência (Impacto)	Responsabilidade	Medidas de Mitigação (Prevenção)	Plano de Contingência (Reação)
Judicialização da Licitação	Médio	Atrasos na conclusão do procedimento licitatório e na assinatura do contrato	CONTRATANTE	Fundamentar tecnicamente todas as exigências do edital, especialmente quanto ao agrupamento do objeto, qualificação técnica e critérios de julgamento	Defesa jurídica ágil frente a recursos e impugnações. Em caso de necessidade de paralisação provisória, autorizar prorrogações excepcionais e residuais dos contratos vigentes para assegurar a continuidade assistencial
Insucesso na transição jurídica	Alto	Impugnações e insegurança jurídica no certame global	CONTRATANTE	Padronização do TR e do ETP sob as novas regras da Lei nº 14.133/21 com emissão de parecer jurídico prévio	Saneamento e retificação administrativa célere do edital com base em apontamentos de licitantes e dos órgãos de controle, republicando o certame sem descontinuidade

Ruptura por falha no cronograma	Alto	Unidade sem assistência médica por vacância contratual no encerramento das parcerias antigas	COMPARTILHADA	Encerramento de contratos vigentes de forma progressiva e coordenada, acompanhado de um Cronograma de Mobilização gradual e proporcional por unidade	Prorrogação residual planejada de contratos para alinhar as janelas de transição Disparo imediato de processo de contratação emergencial nos termos da Lei nº 14.133/21 para contratos que se tornarem juridicamente improrrogáveis
Concentração de Mercado	Médio	Restrição à competitividade e risco de conluio ou certame deserto	CONTRATANTE	Divisão estratégica de governança por polos e permissão expressa de subcontratação técnica parcial limitada a até 30% do valor contratual	No caso de licitação deserta ou fracassada, proceder à revisão imediata da pesquisa de mercado referencial pela Coordenadoria de Compras, promovendo a adequação e nova publicação célere do certame
Subestimação de valores (Pediatria/Clinicos)	Médio	Necessidade de supressão de escopo assistencial ou aditivos econômicos imediatos	COMPARTILHADA	Realização de pesquisa de mercado ampla e minuciosa pela Coordenadoria de Compras e atualização rigorosa de custos setoriais antes da	Aplicação de termos aditivos de alteração contratual (limite legal de até 25% de acréscimo ou supressão) Análise e resposta formal aos pedidos de reequilíbrio

				consolidação do TR final	econômico-financeiro no prazo regulamentar máximo de 1 (um) mês pela RMG
Dimensionamento Inadequado da Força de Trabalho	Alto	Desequilíbrio econômico-financeiro, necessidade de termos aditivos imprevistos ou insuficiência de cobertura assistencial nas UPAs	COMPARTILHADA	Validar exaustivamente o dimensionamento técnico com base na proposta comercial, históricos assistenciais e planilhas de custos analíticas apresentadas pela empresa.	Exercer a prerrogativa discricionária da RMG de promover, a qualquer tempo, a redistribuição de postos de trabalho entre as UPAs atendidas, desde que acordado formalmente, sem alterar o quantitativo global de postos nem afetar o equilíbrio econômico-financeiro
Insuficiência de profissionais no mercado	Alto	Dificuldade de preenchimento das escalas assistenciais de plantão e risco de aplicação de penalidades	CONTRATADA	Estabelecer requisitos de habilitação proporcionais, permitindo a inclusão de médicos residentes ou especialistas em Pediatria e Psiquiatria, manter recrutamento contínuo e obrigar a manutenção de 10% de reserva técnica assistencial na	Reposição obrigatória do profissional ausente ou faltante no prazo máximo de até 2 (duas) horas. Caso a vaga não seja coberta, aplicação de glosa/desconto automático de 100% das horas não cumpridas em faturamento por vacância total

				equipe multiprofissional para cobertura de furos	, ou desconto proporcional por atrasos , seguido de abertura de processo administrativo punitivo
Falhas na Mobilização Inicial	Alto	Comprometimento do início da execução contratual e risco grave de descontinuidade da assistência	CONTRATADA	Prever plano de mobilização robusto, estabelecer Cronograma de Implantação gradual e escalonado por datas por unidade, fiscalização intensiva nas fases iniciais e estipulação de sanções específicas	Se o atraso na mobilização de equipes em qualquer unidade superar o prazo de 20 (vinte) dias, a RMG caracterizará formalmente a inexecução parcial ou total do contrato, iniciando os trâmites para a rescisão contratual unilateral imediata e aplicação das sanções da Lei nº 14.133/21

2. Monitoramento e Controle

2.1. O Fiscal avaliará mensalmente o cumprimento das ações de mitigação acima descritas como critério para a medição dos serviços.

2.2. A CONTRATADA deverá manter sistema de gestão que permita a fiscalização em tempo real da cobertura das escalas, reduzindo o risco de desassistência.

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo: HMMG.2026.00002459-95

Pregão Eletrônico: 82/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos e multiprofissionais, presenciais e ininterruptos, em caráter suplementar para Unidades de Pronto Atendimento e Serviço Móvel de Atendimento de Urgências – SAMU 192, integrantes da Rede Municipal de Urgência, Emergência e Hospitalar do Município de Campinas.

Interessado: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Critério de Julgamento: Menor Valor Global

A **Rede Mário Gatti**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representada, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____ (cargo e nome), CPF nº _____, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento o(a) Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos e multiprofissionais, presenciais e ininterruptos, em caráter suplementar para Unidades de Pronto Atendimento e Serviço Móvel de Atendimento de Urgências – SAMU 192, integrantes da Rede Municipal de Urgência, Emergência e Hospitalar do Município de Campinas., de acordo com as especificações constantes no processo licitatório decorrente do Pregão Eletrônico nº 82/2026, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. O presente instrumento tem por objeto o(a) Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos e multiprofissionais, presenciais e ininterruptos, em caráter suplementar para Unidades de Pronto Atendimento e Serviço Móvel de Atendimento de Urgências – SAMU 192, integrantes da Rede Municipal de Urgência, Emergência e Hospitalar do Município de Campinas..

1.2. A prestação de serviços terá **vigência no período de 36 (Trinta e seis) meses** a contar da data indicada para o efetivo início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela CONTRATANTE, até o adimplemento total das obrigações, com base no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que mantidas as condições de execução e houver interesse das partes.

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta da CONTRATADA juntada no documento SEI nº ____.; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é: **XXXXXXXXXX**

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E REPACTUAÇÃO

3.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATADA** fará jus ao valor total de R\$ _____ (_____).

3.2 No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avançadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

3.4. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada à apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado. No caso de pedido ter por fundamento acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, a partir de sua vigência, ainda que retroativa.

3.4.1. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da apresentação da proposta, da data da vigência do acordo coletivo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada ou da data da última repactuação.

3.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, sempre respeitando o prazo previsto no item anterior.

3.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

3.7. Os valores contratados serão repactuados em relação ao Vale-transporte e aos custos decorrentes da mão de obra cujos valores sejam regulamentados pela Convenção Coletiva que deu base à proposta,

e serão reajustados em relação aos demais insumos e custos decorrentes da mão de obra cujos valores não sejam regulamentados pela Convenção Coletiva que deu base à proposta (Assistência médica, etc.), exceto Vale Transporte.

3.7.1. Os custos decorrentes da mão de obra cujos valores não sejam regulamentados pela Convenção Coletiva que deu base à proposta (Assistência médica, etc.) e os demais insumos (custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço) serão reajustados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PO \times 1 + (\text{variação acumulada do IPC} - \text{FIPE1 até o IPC} - \text{FIPE12})$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

PO = Valores contratados vigentes;

IPC - FIPE - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPC12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

3.7.2. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE - Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

3.8. O valor do Vale-Transporte será repactuação quando sobrevier ato normativo que alterar o valor do benefício, em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses contados a partir da vigência inicial do ato normativo em vigor à época da apresentação da proposta.

3.9. Os valores contratados dos custos decorrentes da mão de obra cujos valores e datas de vigência sejam regulamentados pela Convenção Coletiva que deu base à proposta serão repactuados após o período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

3.9.1. A repactuação para reajuste do contrato em razão de alteração no valor do vale transporte, novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra (valores) decorrente desses instrumentos, sempre em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação

3.9.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

3.9.3. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

3.9.3.1. a partir da ocorrência (vigência) do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

3.9.3.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

3.9.3.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que deu base à proposta, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

3.10. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos inicial que deu origem aos valores contratados; de planilha informando os novos valores decorrentes das alterações regulamentadas pela convenção Coletiva e apresentação do acordo, convenção ou dissídio coletivo que deu origem ao preço contratado e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

3.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

3.12. É vedada à Rede Mário Gatti vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

3.13. Para o cálculo da repactuação e do reajuste serão mantidos os percentuais relativos aos componentes do BDI e recompostos seus respectivos valores utilizando-se a mesma proporção da planilha original.

3.14. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

3.15. A apreciação de eventual pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo Contratante, sob amparo do que prescreve a alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

3.15.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

3.15.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.15.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir

da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

3.15.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

3.16. As **medições, pagamentos** e outras providências para **repactuação de preços** serão efetuados em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Termo de Contrato deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor da presente aquisição está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o(s) nº(s) abaixo indicado(s):

- 000

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os **pagamentos** serão efetuados em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Termo de Contrato deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

6.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

6.1.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

6.1.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

6.1.4. A subcontratação total ou superior à permitida dos serviços objeto do presente termo de referência;

6.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

6.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;

6.1.7. A dissolução da instituição **CONTRATADA**;

6.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do contrato;

6.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 125 da Lei 14.133/21.

7.2. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

7.2.1. Iniciar a prestação dos serviços na data indicada na Ordem de Início dos Serviços;

7.2.2. A CONTRATADA deverá ter pleno gerenciamento e controle das equipes integrantes dos postos de trabalho, visando garantir o desempenho das atribuições e competências profissionais.

7.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

7.2.4. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;

7.2.4.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste termo de referência;

7.2.5. Prestar à Rede Dr. Mário Gatti, quando solicitadas, informações do andamento dos serviços, bem como comunicar à Instituição qualquer ocorrência ou anormalidades que porventura possam comprometer a continuidade, qualidade, segurança ou regularidade da prestação dos serviços;

7.2.6. A CONTRATADA deverá manter canais de comunicação permanentemente disponíveis para acionamento dos responsáveis pelas escalas e plantões.

7.2.7. Indenizar terceiros e à CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da lei n.º 14.133/2021;

7.2.8. Executar os serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2.9. Refazer, corrigir ou substituir os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecido neste termo de referência, no prazo fixado pela CONTRATANTE, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

7.2.10. Observar e responder pela qualidade, indicadores quantitativos, segurança e demais características do objeto definidos pela CONTRATANTE, bem como a observância das normas técnicas, sujeitando-se às avaliações periódicas de desempenho;

7.2.11. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades durante a execução dos serviços, prestando as elucidações que se fizerem necessárias;

7.2.12. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a mediação e a administração imediata de quaisquer conflitos internos entre seus profissionais, ou entre estes e a CONTRATANTE, de modo a impedir qualquer impacto negativo no atendimento aos pacientes.

7.2.13. A CONTRATADA em suas comunicações e interlocuções deverá respeitar o descrito neste termo de referência, devendo as mesmas proceder por e-mail ou documento se assim couber.

7.2.14. A CONTRATADA deverá respeitar e observar todas as diretrizes dos agentes públicos que atuarem como fiscais e gestores de contrato, os quais realizarão a fiscalização direta dos serviços prestados para acompanhamento e garantia do cumprimento das exigências, princípios e condições especificados.

7.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.2.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Rede Mário Gatti, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

7.2.17. Informar ao Gestor do contrato e ao Setor de Gestão de Contratos da Rede Mário Gatti, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

7.2.18. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com a execução contratual.

7.2.19. É vedada a cobrança, pelos profissionais da CONTRATADA ou terceiros vinculados à execução contratual, de qualquer valor, taxa ou contraprestação financeira dos usuários do serviço público.

7.2.20. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento ou reparação dos danos materiais à estrutura e equipamentos, bem como por prejuízos éticos ou profissionais comprovadamente causados à CONTRATANTE por dolo ou culpa de sua equipe.

7.2.20.1. Em se tratando de itens a serem devolvidos, todos deverão ser entregues nas mesmas condições em que foram recebidos, sob pena de ressarcimento do custo dos mesmos ao Contratante em caso de danos que se apresentarem fora da normalidade relativa ao uso.

7.2.20.2. Em caso de avaria e/ou quebra por mau uso dos materiais, equipamentos e mobiliários recebidos para realização dos trabalhos, motivado por descuido, imprudência, negligência ocasionada pelos empregados da Contratada, estes deverão ser repostos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento da notificação do ocorrido, sem prejuízo da aplicação das demais responsabilidades cabíveis.

7.2.21. A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

7.2.22. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em seu quadro profissionais com a capacitação comprovada em consonância com as leis vigentes e também com eventuais convenções de trabalho ou Conselhos de Classe das categorias.

7.2.23. Cabe à CONTRATADA zelar e fiscalizar o uso adequado dos EPI's, uniforme e demais itens de vestuário.

7.2.24. A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais por ela disponibilizados estejam aptos à vinculação ao CNES das respectivas unidades, fornecendo tempestivamente à CONTRATANTE os dados e documentos necessários para o cadastramento, atualização, vinculação ou desligamento, conforme o caso.

7.2.25. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE quaisquer alterações relevantes relacionadas à composição das equipes, responsáveis técnicos, prepostos ou organização operacional dos serviços.

7.2.26. A CONTRATADA deverá executar os serviços de forma a não interferir negativamente na rotina operacional da unidade de saúde e demais serviços da rede pública vinculados à CONTRATANTE.

7.2.27. Cumprir a reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados do INSS e aprendizes, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.28. Comprovar o cumprimento dessa reserva quando solicitado pela fiscalização.

7.2.28.1. Para fins de comprovação do cumprimento da reserva de cargos prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e declarada nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, mensalmente e sempre que formalmente

solicitada pelo gestor do contrato, a Certidão de Regularidade no Cumprimento da Cota de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego por meio do endereço eletrônico <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>, nos termos da Portaria MTE nº 547/2025 e suas alterações.

7.2.28.1.1. A certidão deverá ser apresentada em situação REGULAR e com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação pelo gestor do contrato.

7.2.28.1.2. Na hipótese em que a CONTRATADA possua parâmetros diferenciados de cálculo da cota por força de determinação judicial ou Termo de Compromisso, a comprovação dar-se-á mediante certidão emitida pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MTE), nos termos do art. 7º da Portaria MTE nº 547/2025.

7.2.28.1.3. Para empresas com menos de 100 (cem) empregados, a obrigação de reserva de que trata o caput não é aplicável, devendo a CONTRATADA, nessa hipótese, apresentar, a cada 30 (trinta) dias, declaração expressa, firmada por seu representante legal, acompanhada de relação atualizada do quadro de empregados, de modo a comprovar a manutenção do enquadramento abaixo do limite legal.

7.2.28.1.4. O descumprimento da obrigação de apresentação no prazo de 15 (quinze) dias corridos da solicitação formal, ou a apresentação de certidão com situação IRREGULAR, caracteriza inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no Edital.

7.2.29. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.

7.2.30. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

7.2.31. A CONTRATADA deverá realizar as tratativas das notificações recebidas, estabelecendo ações corretivas e plano de ação em conjunto com a CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, para demonstração de resultados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para adequada instrução do requerimento.

8.17. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução.

8.18. As ordens de serviço serão emitidas conforme o cronograma de implantação definido pela CONTRATANTE.

8.19. A CONTRATANTE se compromete a encaminhar o cronograma de implantação por unidade, de modo

a orientar a entrada progressiva das equipes. Em todos os casos, os serviços deverão ser executados de forma contínua, garantindo a qualidade, a integralidade e a regularidade do atendimento, sem prejuízo à continuidade do cuidado prestado.

8.20. Indicar o gestor, fiscais técnicos e administrativos para acompanhamento da execução contratual.

8.21. Relacionar-se com a CONTRATADA através de pessoa por ela credenciada (preposto).

8.22. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.23. Comunicar à CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

8.24. Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços.

8.25. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

8.26. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.27. Facilitar por todos os meios disponíveis o exercício regular das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os profissionais da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.28. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato, Termo de Referência e seus anexos.

8.29. Comunicar mensalmente a CONTRATADA quanto ao resultado da avaliação mensal da qualidade, conforme link em subitem 12.22.

8.30. Estabelecer o prazo de 1 (um) mês para resposta aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.30.1. Condicionar o início desse prazo à apresentação de toda a documentação necessária pela CONTRATADA.

8.32. A CONTRATANTE poderá disponibilizar a estrutura física na Unidade para instalação da CONTRATADA, mediante prévia solicitação e aprovação, cabendo a CONTRATADA qualquer custo adicional de instalação.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando

não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Nota de Empenho, cumulada com outras sanções;

9.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

9.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.3.6. não celebrar o Contrato ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.3.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de

vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

9.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

9.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.4.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.4.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no item anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

9.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.5.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.5.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.5.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV - no tocante a licitações e contratos:

- a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

9.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.1.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.1.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 9.1.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.1.6.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.1.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.4. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.4.2. pagamento da multa;

9.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **9.4**.

9.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante ou contratada, adicionalmente ao subitem **9.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6.1. Possível acumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente.

9.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

9.9. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela licitante será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma;

9.10. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido não caracterizando penalidade e não exime a licitante de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível;

9.11. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.12.1. O recurso de que trata o subitem 9.12 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o

recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. Será exigida a garantia de execução contratual, no valor de **3% (três por cento)** do valor global do contrato, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.2.2. Seguro-garantia;

10.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.3. As garantias serão prestadas como condição para assinatura do contrato.

10.3.1. A CONTRATADA quando optar pela modalidade do seguro-garantia, terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato para prestação da garantia.

10.4. A garantia será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE após a fiel execução do contrato e após a comprovação da quitação plena de todas as obrigações trabalhistas e acessórias.

10.4.1. Em caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser atualizada proporcionalmente.

10.5. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia de adimplemento contratual em até 30 (Trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato.

10.4. A cobertura das garantias deve abranger toda a execução do contrato administrativo e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e a partir de qualquer alteração de valor no contrato.

10.5. Na hipótese em que o último mês de prestação de serviço (11º mês de execução) for conceituado como 'Conforme Parcial' ou 'Não Conforme', ensejando redução do Percentual de Pagamento da parcela mensal, a diferença entre o valor efetivamente pago na última nota fiscal, e aquele que deveria ser pago será descontado do valor oferecido em garantia contratual pela contratada.

10.6. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

10.7. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como no presente Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2 O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1 Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.

131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4 Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo CONTRATANTE sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se à CONTRATADA oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 13.709/2018

14.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

14.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Resolução RMG 15/2022, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 23.460/2024 e Resolução RMG 03/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e CONTRATADAS, firmam as partes o presente instrumento.

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: HMMG.2026.00002459-95

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos e multiprofissionais, presenciais e ininterruptos, em caráter suplementar para Unidades de Pronto Atendimento e Serviço Móvel de Atendimento de Urgências – SAMU 192, integrantes da Rede Municipal de Urgência, Emergência e Hospitalar do Município de Campinas.

MODALIDADE:

CONTRATANTE: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de in teresse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no art. 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal.

Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

Nota: Redação deste Anexo dada pela Resolução nº 11/2021. O Núcleo de Formalização de Ajustes da PGM deve formalizar o Termo de Ciência e de Notificação de acordo com a norma do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigente no momento da celebração do ajuste, independentemente do Modelo contido neste Anexo.

ANEXO IV – DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE

Processo Administrativo: HMMG.2026.00002459-95

Pregão Eletrônico: 82/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos e multiprofissionais, presenciais e ininterruptos, em caráter suplementar para Unidades de Pronto Atendimento e Serviço Móvel de Atendimento de Urgências – SAMU 192, integrantes da Rede Municipal de Urgência, Emergência e Hospitalar do Município de Campinas.

Razão Social: _____
C.N.P.J nº _____ Inscr. Estadual nº _____
Inscr. Municipal (se houver): _____
Endereço _____ nº _____ Bairro _____
Cidade _____ Estado _____ CEP _____
Telefone: (XX) _____ Celular: (XX) _____

Dados para emissão do contrato

Razão Social: _____
C.N.P.J nº _____ Inscr. Estadual nº _____
Inscr. Municipal (se houver): _____
Endereço _____ nº _____ Bairro _____
Cidade _____ Estado _____ CEP _____
Telefone: (XX) _____ Celular: (XX) _____
e-mail: _____

e-mail para envio do contrato:

e-mail: _____

Responsável pela assinatura do contrato:

Nome: _____
CPF nº _____ RG. nº _____
Cargo: _____
Telefone: (XX) _____ Celular: (XX) _____
e-mail: _____

Obs1: Juntar cópia autenticada da procuração do assinante caso o mesmo seja diverso do representante habilitado na sessão de abertura.

Obs2: A ata deverá ser devolvida pessoalmente e/ou postada via SEDEX no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do seu recebimento.

Responsável pela gestão do contrato:

Nome: _____
CPF nº _____ RG. nº _____
Cargo: _____
Telefone: (XX) _____ Celular: (XX) _____



**REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE
URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**

Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340 - Parque Itália, Campinas/SP
CEP: 13036-902 - Telefone: (19) 3772-5708 / (19) 2115-4316 / (19) 2115-4371
e-mail: pregao@redemariogatti.sp.gov.br

e-mail: _____

Responsável da Empresa:

Nome: _____

CPF nº _____ RG. nº _____

Cargo: _____

Telefone: (XX) _____ Celular: (XX) _____

e-mail: _____

Dados bancários da Empresa para créditos em conta:

Banco: _____ nº da agência: _____ Nome da agência _____

Conta Corrente: _____

Obs1: O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) via crédito em conta corrente.

Obs2: Caso o banco informado seja diverso do Banco do Brasil, o crédito será encaminhado via DOC/TED, ficando o custo do mesmo a cargo da contratada.

Obs3: É expressamente VEDADA negociação do título em rede bancária e/ou terceiros.

ANEXO V – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Processo Administrativo: HMMG.2026.00002459-95

Pregão Eletrônico: 82/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos e multiprofissionais, presenciais e ininterruptos, em caráter suplementar para Unidades de Pronto Atendimento e Serviço Móvel de Atendimento de Urgências – SAMU 192, integrantes da Rede Municipal de Urgência, Emergência e Hospitalar do Município de Campinas.

Descrição	Valor Unitário (R\$)
1. Montante A	
1.1. Salário	
1.2. Encargos Sociais e Trabalhistas (Discriminar)	
1.3. Uniforme	
1.4. Benefícios (vale refeição, vale transporte, auxílio creche, seguro de vida, etc.)	
1.5. Outros	
Total Montante A	
2. Montante B	
2.1. Equipamentos	
2.2. Utensílios	
2.3. Ferramentas	
2.4. Materiais	
2.5. Outros (Discriminar)	
Total Montante B	
Total Montante A + B	
3. Montante C	
3.1. PIS/PASEP	
3.2. COFINS	
3.3. ICMS/ISS	
3.4. Despesas Administrativas	
3.5. Lucro	
Total Montante C	
Total Geral (Montante A + B + C)	
Percentual da receita bruta relativa ao INSS (vide nota 3)	
Valor total da contratação	

NOTA 1: A licitante vencedora poderá ajustar a sua planilha, contanto que apresente todas as informações necessárias da estrutura de custos de seus preços.

NOTA 2: A planilha deverá contemplar todos os custos de mão de obra, equipamentos, utensílios, ferramentas e materiais, demais custos diretos e indiretos envolvidos na execução do serviço.

NOTA 3: No caso de a empresa ser beneficiada com a “desoneração da folha de pagamentos” (Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e suas alterações), deverá discriminar o percentual de desconto aplicado em sua receita bruta (relativo ao INSS).